



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 115

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convergência de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizarem-se no dia 20 de julho de 1961, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem o veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.290, de 1960, na Câmara e nº 11, de 1961, no Senado), que dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências.

Senado Federal, em 27 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE — Vice-Presidente, no exercício da Presidência

13ª sessão conjunta da 3ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 20 de Julho de 1961

As 21 horas e 30 minutos

Ordem do Dia

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (nº 2.290, de 1960, na Câmara e nº 11, de 1961, no Senado), que dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências (tendo Relatorio, sob nº 11, de 1961, da Comissão Mista).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizarem-se no dia 20 de julho de 1961, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem o veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.533, de 1960, na Câmara e nº 50, de 1961, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1958, que dispõe sobre a renovação do Plano de Sucessão Denominado "Sweepstone".

Senado Federal, em 29 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizarem-se no dia 21 de julho de 1961, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem o veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.636, de 1961, na Câmara e nº 19, de 1961, no Senado), que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 1.300, de 23 de dezembro de 1950 (Lei de Aquinhoto) e das outras providências.

Senado Federal, em 5 de julho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 1, 2 e 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais.

Dia 1º de agosto:

— veto ao Projeto de Lei (nº 4.749, de 1958, na Câmara e nº 38, de 1961, no Senado) que concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Leme, no Estado de São Paulo, e das outras providências;

Dia 2 de agosto:

— veto ao Projeto de Lei (nº 649, de 1959, na Câmara e nº 54, de 1961, no Senado) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência;

Dia 3 de agosto:

— veto ao Projeto de Lei (nº 2.508, de 1960, na Câmara e nº 56, de 1961, no Senado) que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Senado Federal, 12 de julho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26 de maio em curso, 4 e 5 de agosto próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26 de julho:

Veto parcial ao Projeto de Lei (nº 2.380, de 1957, na Câmara e nº 217, de 1959, no Senado), que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Pôrça Expedicionária Brasileira, na Força Aérea e na Marinha de Guerra ou receberam a Medalha de Campanha do Atlântico Sul;

Dia 4 de agosto:

Veto parcial ao Projeto de Lei (nº 244, de 1959, na Câmara e nº 93, de 1960, no Senado) que altera a redação do art. 22 do Decreto-lei nº 48, de 8 de junho de 1933 — Código Brasileiro do Ar — e das outras providências.

Dia 8 de agosto:

Veto parcial ao Projeto de Lei (nº 395, de 1959), na Câmara e número 58, de 1961, no Senado que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e das outras providências.

Senado Federal, 18 de julho de 1961. — Auró Moura Andrade — Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1961

Restabelece a denominação de cargos da Secretaria do Senado e dá outras providências

Art. 1º Fica restabelecida a denominação de Vice-Diretor-Geral em relação aos cargos de Diretor de Divisão constantes das Resoluções nºs. 6, de 1960, e 2, de 1961.

Art. 2º Os Vice-Diretores Gerais serão lotados nas Vices-Diretorias a que correspondem as atuais Divisões dos Serviços Administrativos e dos Serviços Legislativos.

Art. 3º O cargo de Diretor-Geral da Secretaria, enquanto exercido pelo seu atual titular, será de provimento efetivo, voltando, quando vagar, a ser provido pela forma estabelecida na Resolução nº 6, de 1960.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de julho de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente: JOÃO GOULART (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador MOURA ANDRADE.
1º Secretário: Senador CUNHA MELLO.
2º Secretário: Senador GILBERTO MARINHO.
3º Secretário: Senador ARGEMIR FIGUEIREDO.
4º Secretário: Senador NOVAES FILHO.
5º Suplente: Senador MATHIAS OLYMPIO.
6º Suplente: Senador GUIDO MONTENEGRO.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: PLÍNIO MULLER.
Vice-líder: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Benedito Valladares.
Vice-líderes: Gaspar Veloso e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Bayre de Carvalho.
Vice-líderes: Nelson Maculan e Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas.
Vice-líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello
Cláudio Marinho.

Argemir Figueiredo,
Novaes Filho,
Mathias Olympio,
Guido Montenegro,
Secretário: Evandro Mendes Vianna
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Pericles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Bartolomeu PTB.
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasbôas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Viviano Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá.

Secretaria: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiya, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Fávora (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Dei Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Aloisio Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão renovar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.
Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Fávora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Victorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulo Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Dei Caro — UDN.
1. Silvestre Pericles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6.
1. Viviano Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.
1. Aloisio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTH).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Mattos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente (PSD).
Sergio Mário, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igretas (UDN).
Ary Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).

Secretária: Vera de Alvaranga Matos - Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Palmeira, Vice-Presidente (UDN).

Daniel Krieger - (UDN).
Heribaldo Vieira - (UDN).
Benedicto Valadares - (PSD).
Paulo Fernandes - (PSD).
Lourival Fontes - (PTB).
Aloysio de Carvalho - (PL).
Gaspar Veloso - (PSD).

SUPLENTE

1. Milton Campos - (UDN).
2. Venâncio Igretas - (UDN).
3. Freitas Cavalcanti - (UDN).
1. Menezes Pimentel - (PSD).
1. Mem de Sá - (PL).
2. Jefferson de Aguiar - (PSD).
3. Ary Vianna - (PSD).
1. Fausto Cabral - (PTB).
2. Barros Carvalho - (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
Fernandes Fávora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sergio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fávora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Péricles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Maynard (PSP).

1. Saulo Ramos (PTB).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger - Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD.

Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral - (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard - Presidente (PSP).
Lino de Matos - Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).
Victorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).
UDN

Suplentes:

1 - Sergio Marinho
2 - João Arruda.

PSD

1 - Jefferson Aguiar
2 - Eugênio Barros

PTB

1 - Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

TITULARES

Nelson Maculan - Presidente (PTB).
Eugênio Barros - Vice-Presidente (PSD).

Ovidio Teixeira (UDN).
Mourao Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN

1 - Lopes da Costa
2 - Joaquim Parente

PSD

1 - Pedro Ludovico
2 - Lobão da Silveira
3 - Francisco Gallotti

PTB

1 - Saulo Ramos
2 - Lima Teixeira

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

18ª REUNIÃO EM 14 DE JULHO DE 1961

... 13ª Extraordinária

As 15 horas sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, presentes os Senhores Fausto Cabral, Fernandes Távora, Joaquim Parente, Saulo Ramos, Lobão da Silveira, Barros Carvalho e Gaspar Veloso, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Ary Vianna, Dix-Huit Rosado, Irineu Bornhausen, Lopes da Costa, Eugênio Barros, Nogueira da Gama, Victorino Freire e Mem de Sá.

Comparece, ainda, o Sr. Silvestre Péricles.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. presidente usa da palavra que avocara ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1961, que isenta da incidência do Imposto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura. A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Rencio de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 100ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 18 DE JULHO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, ARGENIRO DE FIGUEIREDO E NOVAIS FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Victorino Freire - Sebastião Archer - Mendonça Clark - Mathias Olympio - Joaquim Parente - Fausto Cabral - Fernandes Távora - Menezes Pimentel - Argeniro de Figueiredo - João Arruda - Novais Filho - Barros Carvalho - Ruy Palmeira - Silvestre Péricles - Lourival Fontes - Jorge Maynard - Heribaldo Vieira - Ovidio Teixeira - Lima Teixeira - Aloysio de Carvalho - Ary Vianna - Jefferson de Aguiar - Arlindo Rodrigues - Gilberto Marinho - Venâncio Igretas - Benedito Valadares - Nogueira da Gama - Moura Andrade - Lino de Matos - Padre Calazans - João Villasboas - Filinto Müller - Lopes da Costa - Saulo Ramos - Brasílio Celestino - Mem de Sá - Guido Mondim. (38)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ata

Do Ministro da Indústria e Comércio, solicitando prorrogação por 20 dias do prazo para a prestação das informações pedidas pelo Sr. Senador Mendonça Clark em seu requerimento nº 186, de 1961.

Mensagem nº 144, de 1961

(Nº 329, na Presidência da República)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o

Projeto de Lei da Câmara nº 244-B (do Senado nº 98-60), que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

Incidência do veto sobre a letra "a" e o parágrafo único do artigo 1º; sobre a expressão "pelo valor de bolsa" e respectivos títulos, na data do pagamento das ações" inserta no § 2º do artigo 7º; bem como sobre o artigo 8º, integralmente, pelas razões expostas a seguir:

Impõe-se o veto à letra "a" do artigo 1º, porque a restrição nela contida alcança dispositivo constitucional, fazendo distinção entre brasileiros.

Com efeito, de acordo com o estabelecido no artigo 129 da Constituição, não somente são brasileiros os nascidos no Brasil. Assim, a prevalecer o dispositivo vetado, os brasileiros nascidos no exterior, filhos de brasileiros ou brasileiros, a serviço do País, não poderiam inscrever no Registro Aeronáutico Brasileiro aeronaves de sua propriedade.

Por outro lado, como as pessoas nascidas no Brasil, filhos de pais estrangeiros a serviço do seu País, não são brasileiros, a aprovação do dispositivo permitiria o registro de aeronaves pertencentes a estrangeiros, em contradição com o objetivo do projeto.

O parágrafo único do artigo 1º pretende definir o que seja direito de voto, confundindo-o com o de participar das assembleias de acionistas. Se acolhida daria margem a que os titulares de ações preferenciais, sem direito a voto mas que participam das assembleias gerais, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pleiteassem o gozo desse direito.

A alteração de conceitos em matéria já claramente regulada por Lei específica, Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, contraria os interesses nacionais, razão porque considero imperioso o veto ao citado parágrafo único do artigo 1º.

Visando, ainda, a resguardar os interesses nacionais, vetei, também, a expressão "pelo valor de bolsa" e respectivos títulos, na data do pagamento das ações", inserta no § 2º do artigo 7º.

A cotação da bolsa nem sempre reflete o valor real dos títulos, sendo muitas vezes resultante de recursos especulatórios. O veto, pois, à expressão, remeterá a fixação do preço de compra ou desapropriação aos textos legais vigentes que já disciplinam a matéria.

O veto ao artigo 9º impõe-se, por destoar seu preceito da sistemática de Direito Internacional Privado, adotado pelo Brasil em leis e tratados. Não sendo aconselhável, pois, a revogação do artigo 8º do Código Brasileiro do Ar que se harmoniza com a Lei de Introdução ao Código Civil e com a Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves (Genebra, 1948), promulgada pelo Decreto nº 33.648, de 15 de agosto de 1953.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de julho de 1961. — Jânio Quadros.

SENADO FEDERAL

"Sanção, em parte, pelas razões constantes da Mensagem em anexo. — 13.7.61. — Jânio Quadros".

Altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Só poderão ser inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro as

aeronaves privadas que sejam pro-

a) de pessoas físicas nascidas no Brasil, com sede em nosso País, e exclusivamente brasileira e 8% (oitenta por cento), pelo menos, do capital social, representando por ações com direito a voto, pertencente a brasileiros.

Parágrafo único. O direito a voto a que se reporta a letra b é o direito de participar de todas as assembleias convocadas para deliberar sobre matéria de interesse social, inclusive a escolha dos órgãos da administração da sociedade.

Art. 2º. Nas pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedade por ações, estas serão nacionais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Dentro do prazo de seis meses, a partir da data da presente lei, todas as sociedades a que se refere o artigo 1º deverão ter concluído a conversão das ações ao portador, que porventura possuam, em ações nominativas, sob pena de cancelamento da inscrição das aeronaves que lhes pertencem, ressalvado o caso de força maior, a juízo do Ministério da Aeronáutica, que poderá conceder prorrogação de mais seis meses.

Art. 3º. A partir da data da presente lei, as ações com direito a voto poderão ser transferidas a brasileiros, ainda quando estejam elas incluídas na margem permitida a estrangeiros. Caberá à sociedade exigir doscessionários prova de nacionalidade, fazendo de tudo comunicação ao Ministério da Aeronáutica, com a respectiva comprovação, para retificação da transferência.

Art. 4º. A propriedade das ações a que se reporta o art. 2º estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de registro, a que se refere o art. 25 do Decreto-lei nº 2.624, de 26 de setembro de 1940. A inscrição incluirá a nacionalidade do acionista e os documentos que instruírem essa prova e que deverão ficar arquivados na sociedade.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a subscrição, cessão ou transferência de ações efetuada com inobservância do art. 1º desta lei, como também nulos de pleno direito serão quaisquer compromissos ou declarações, que importem em direito sobre ações, por parte de pessoas proibidas de adquiri-las, assim como a representação de pessoas, que não se enquadrem nas margens estabelecidas para a eficiência e segurança do controle da sociedade pela maioria de capital pertencente a brasileiros.

Art. 5º. As ações com direito a voto não poderão ser dadas em penhor, ou caução, a pessoas proibidas de adquiri-las e que não poderão ser titulares de direitos sobre elas, qualquer que seja a natureza desse direito ou a forma de sua constituição.

Art. 6º. Nos casos de transmissão *causa mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros, a quem se faça a transferência dos títulos, ou se os Estatutos não assegurarem, por outra forma, a transferência a pessoas capazes, nos termos da presente lei, serão as ações vendidas em bolsa, cabendo ao comprador fazer prova de sua capacidade para essa aquisição, em face da presente lei.

Art. 7º. O Ministério da Aeronáutica, feita a conversão das ações a que se reporta o art. 2º, ou quando sejam nominativas as ações já existentes, fará um levantamento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da verificação da existência ou conversão das ações, para conhecer a exata situação do montante de ações de acionistas brasileiros e de acionistas estrangeiros, no capital social com direito a voto na sociedade.

§ 1º. Verificado que o montante das ações dos acionistas estrangeiros exceda a margem estabelecida nesta lei, o Ministério da Aeronáutica convidará a sociedade em questão a estudar e a propor um plano de ajustamento de

seu capital social aos termos desta Lei.

§ 2º. Se o plano, apresentado pela sociedade não merecer a aprovação ou não for exequível, ou houver falhado na sua execução, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação ou compra, das ações excedentes, pelo valor de bolsa dos respectivos títulos, na data do pagamento das ações.

§ 3º. As ações consideradas excedentes devem ser relacionadas proporcionalmente ao número de ações pertencentes aos acionistas estrangeiros.

§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto no sentido da autorização para a abertura do crédito que se fizer necessário à efetivação da operação.

Art. 8º. Somente as empresas constituídas na forma do art. 1º desta lei, poderão receber subvenções ou favores cambiais, previstos na legislação em vigor.

Art. 9º. Fica revogado o art. 8º do Decreto-lei nº 433, de 8 de junho de 1938.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de junho de 1951. — Auro Moura Andrade — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto, em 18.7.1951.

Mensagem nº 145, de 1961

(Nº 332, na Presidência da República)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, item II, da Constituição Federal, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 385, de 1950, da Câmara Federal (nº 58, de 1951, no Senado Federal) que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Incide o veto sobre as disposições abaixo mencionadas, em decorrência das razões expostas a seguir:

I — No artigo 11, § 1º, as expressões "e para outras carreiras e séries funcionais" e "ou provas de habilitação".

Razão do veto:

A partir da vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que aprovou o Sistema de Classificação de Cargos para o Serviço Civil do Poder Executivo, deixaram de existir carreiras e foram extintas as funções de extranumerário e respectivas séries funcionais, adotando-se nova sistemática de classes singulares ou séries de classes, observada, aliás, nos próprios Anexos constantes do Projeto.

Por outro lado, não se torna aconselhável retirar do Departamento Administrativo do Serviço Público a seleção para o provimento dos cargos do Ministério das Relações Exteriores, visto não ser conveniente a descentralização dos processos de seleção, não só por questões de ordem econômica como de aprimoramento da técnica de seleção, que a experiência aconselha seja mantida.

II — No artigo 11, § 2º, a expressão "para Ministro de 2ª classe".

Razão do veto:

Para os Ministros de 2ª classe a lei não determina estágio obrigatório na Secretaria de Estado. Já dos Secretários se exige que em cada 8 anos passem 2 no Brasil. Seria, pois, menos dispêndioso permitir aos Primeiros Secretários que frequentassem durante seu estágio na Secretaria de Estado o curso de Altos Estudos do que chamar ao Brasil com vultuosos gastos todo Ministro de Segunda Classe que estivesse na época própria

para a promoção a Ministro de Primeira Classe.

O veto em apêço não eximiria, entretanto, qualquer Ministro de Segunda Classe da exigência contida na alínea b do artigo 37 desta lei, já que nenhum deles poderia ser promovido à classe final sem ter, quer como Ministro de Segunda Classe, quer como Secretário, concluído o referido curso.

III — No artigo 18, *caput*, deve ser vetada a expressão "e de outras carreiras".

Razão do veto:

A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, estabeleceu novo sistema de promoção, inclusive com alteração dos critérios da apuração de merecimento, o que será objeto de regulamentação, para cumprimento em todo o Serviço Público, não se justificando, portanto, a exclusão de um Ministério da observância dessas normas, sob pena de quebra de princípio da uniformidade de critério que deve presidir todos os atos relativos à administração de pessoal.

IV — Nos artigos 30 e 32, *caput*, deve ser vetada a expressão "natos". No parágrafo 1º do artigo 32, o veto incide sobre a expressão "nato".

Razão do veto:

De acordo com o artigo 184 da Carta Magna, os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, não podendo, dessa forma, a lei ordinária fazer restrições àqueles que a própria Constituição define como brasileiros, por isso que, se prevalecesse o vocábulo vetado, o dispositivo seria inconstitucional.

Aliás, o requisito exigido, brasileiro nato, não fazendo menção aos itens I e II do art. 129, da Constituição velaria o ingresso, na carreira diplomática, de filhos de brasileiro ou brasileira, servindo no estrangeiro, estando os pais a serviço do Brasil; consequentemente, de filhos de diplomatas e de outros servidores, civis ou militares, eventualmente, servindo no exterior. Ora, não seria admissível exigir-se, para essa carreira, condições que a Lei Maior não obriga nem mesmo para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República — Constituição Federal art. 80 — I.

V — No artigo 23, § 2º, integralmente.

Razão do veto:

A limitação prevista no § 2º, a faculdade de comissionar como Embaixador, pessoas estranhas à carreira de Diplomata, não consulta aos interesses nacionais, razão pela qual nega sanção a esse dispositivo.

A Constituição em seu artigo 87, item VI, dá competência privada ao Presidente da República de "manter relações com Estados estrangeiros". Ora, o Embaixador é, por excelência, o representante direto do Chefe do Poder Executivo junto às nações amigas, competindo-lhe defender as diretrizes de política externa traçadas pelo Governo. Daí, a necessidade, muitas vezes, de buscar fora da carreira de Diplomata o elemento que melhor represente, por motivos especialíssimos, o pensamento do Chefe do Governo.

Mesmo porque ao Senado Federal, por força constitucional, cabe, também, privativamente, aprovar no seu alto discutório, os nomes indicados para chefia de missões diplomáticas de caráter permanente.

VI — No artigo 32, parágrafo único a expressão *in fine* "dos §§ 1º e 2º do artigo 37".

Razão do veto:

O parágrafo único do artigo 32, ao conceder o favor cotido no seu texto, faz remissão aos parágrafos 1º e 2º do artigo 37. Ocorre que, do referido

artigo constam alíneas de "a" a "f", e não parágrafos. Face ao erro evidente de remissão, impõe-se o veto.

VII — No artigo 35, integralmente.

Razão do veto:

A lei geral estabelece que o funcionário terá sua nomeação confirmada ao completar um ano de serviço no cargo. Dessa forma, vem o Itamaraty confirmando seus Diplomatas após um ano de estágio probatório. Todavia, além desse ano de estágio, os Diplomatas cursam, durante dois anos, o Instituto Rio Branco. O prazo de sua confirmação é, pois, praticamente, de três anos. Assim, aumentar esse prazo seria demandado e injusto.

VIII — Ainda no artigo 35 o veto alcança o parágrafo 3º.

Razão do veto:

A impugnação decorre do veto ao *caput* do artigo.

IX — No artigo 36, a § 4º, integralmente.

Razão do veto:

O disposto no § 4º do artigo 36 do projeto cria uma nova forma de licenciamento, diversa das que estão previstas na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de aspecto continuado e de duração imprevisível, eis que só cessaria com a dissolução da sociedade conjugal. Além do mais, a medida não consulta os interesses da Administração que teria cargos preenchidos, sem possibilidade de utilizar-se da contraprestação de serviços por parte de seus ocupantes.

X — No artigo 37, na alínea "a" a expressão "e antiguidade na proporção de quatro vagas por merecimento e uma por antiguidade, devendo, no primeiro caso, o candidato contar pelo menos vinte anos de serviço na carreira, dos quais dez prestados no exterior".

Na alínea "c" a expressão "devendo, no primeiro caso o candidato contar pelo menos quinze anos de serviço na carreira, a metade dos quais prestados no exterior".

Na alínea "d", integralmente.

Razão do veto:

As promoções a Ministro de Primeira Classe devem obedecer, necessariamente, aos critérios de merecimento e não de antiguidade, pelas condições peculiaríssimas das tarefas que competem aos Embaixadores como representantes diretos do pensamento e da ação do Chefe de Governo junto aos Estados estrangeiros. Razão de certa maneira semelhante, levaram, como muita propriedade, os Poderes Legislativo e Executivo a elaborar e sancionar a legislação sobre promoções ao generalato onde prevalece o princípio de escolha, mediante listas aprontadas ao exame do Presidente da República que tem plena liberdade para promover. A expressão vetada, se prevalecesse, implicaria no desvirtuamento do critério de merecimento pelos atributos de tempo de serviço que exige, inclusive no Exterior. Ora, o Diploma pode, também, em exercício no País, pelo seu desempenho, reunir tais condições de merecimento, que seria flagrante injustiça negar-se ao Presidente da República meios para promovê-lo. Daí o veto que alcança, do mesmo modo, na alínea "c", a expressão "devendo, no primeiro caso, o candidato contar pelo menos quinze anos de serviço na carreira, a metade dos quais prestados no exterior".

O Veto integral à alínea "d", torna-se indispensável para que as normas de promoção, constantes desta Lei, se apliquem, indistintamente, a todos os integrantes da carreira de Diplomata.

XI — No artigo 46 integralmente.

Razão do veto:

A partir da vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, deixaram de existir os cargos de Técnico de Pessoal e Técnico de Material, que

foram enquadrados nas séries das classes de Oficial de Administração e de Assistente Comercial, respectivamente.

XII — No artigo 51 integralmente.

Razão do veto:

Não se justifica que servidoras excluídas por força do artigo 3º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, sejam agora readmitidas, para logo serem colocadas em disponibilidade não remunerada.

Essa medida, além de ferir normas legais expressas, referentes à readmissão, que condicionam, inclusive, a sua conciliação à existência de vaga, contraria, também, princípio constitucional, que estabelece a ocorrência da disponibilidade sempre remunerada e com proventos integrais. Além disso, o instituto da disponibilidade só subsiste quando se verifica a extinção do cargo — Artigo 189, parágrafo único, da Constituição de 1946. A medida, por outro lado, contraria os interesses nacionais por assegurar às beneficiárias injustificada contagem de tempo para disponibilidade e aposentadoria.

XIII — No artigo 52 o vocábulo "sistemáticamente".

Razão do veto:

Somente quando necessário, e não sistematicamente, deverão ser feitas tais pendências visitas.

XIV — No artigo 53 a expressão "contratados dentre".

Razão do veto:

O veto é indispensável, a fim de situar o texto à forma de provimento anteriormente fixada no artigo 14, que expressamente dispõe:

Os Chefes dos Departamentos da Secretaria de Estado bem como o Diretor do Instituto Rio Branco, serão indicados pelo Secretário Geral do Ministério de Estado e nomeados pelo Presidente da República. O veto nestas condições, entretanto, não tornará o objetivo do artigo.

XV — Incide, ainda, o veto sobre parte do Anexo I:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

1) Na série de classes de Técnico de Administração, todas as expressões referentes à Situação Anterior e, na coluna Nível e Classes da Situação Nova, a classificação "18".

Razão do veto:

A constante do veto ao artigo 46 é, ainda, porque a referida série de classes não deve ter outra estrutura senão aquela fixada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. Assim, a finalidade do veto é a de manter a estrutura dessa série de classes nos níveis 17 e 18 e, bem assim, os critérios gerais de enquadramento e provimento estabelecidos pelo mencionado diploma legal.

2) — Todas as expressões relativas à classe de Nutricionista, constantes da Situação Anterior e da Situação Nova.

Razão do veto:

O Ministério das Relações Exteriores não possui atividades que justifiquem a criação da referida classe.

3) — Na série de classes de Consultor Jurídico, a expressão "Cr\$ 30.000,00" na Situação Anterior; na Situação Nova, as enumerações "2º" e "3º" constantes da coluna Números de Cargos, bem como o símbolo "4-C" constante da coluna Nível e Classes.

Razão do veto:

Os vencimentos de Consultor Jurídico não mais correspondem a Cr\$ 30.000,00, uma vez que foram fixados, pela Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960, no símbolo 2-C. Por outro lado, a existência de mais um Consultor Jurídico no Ministério Impediria a duplicidade de pontos de vista sobre assuntos jurídicos, dificultando a ação da autoridade com-

petente para decidir, ou seja, o Ministro de Estado, além de constituir um precedente para a extensão dessa situação anômala aos demais Ministérios. Além disso, a criação de mais dois cargos dessa natureza se chocaria com o próprio texto do parágrafo único do artigo 12 do projeto, que prevê, apenas, um Consultor Jurídico no Departamento de Assuntos Jurídicos.

4) — Todas as expressões constantes da Situação Anterior e da Situação Nova, referentes aos cargos de Diretor do Museu Diplomático e Consultor Técnico do Patrimônio.

Razão do veto:

Trata-se de cargos cujas atribuições por sua natureza, devem constituir-se em funções gratificadas ou cargos em comissão, com a agravante de terem sido fixados símbolos elevadíssimos que não guardam correspondência com os de atribuições semelhantes nos demais órgãos do Serviço Público Federal.

Serviço de Demarcação de Fronteiras.

1) Todas as expressões constantes da Situação Anterior e da Situação Nova, referentes ao Cargo de Secretário de Divisão de Fronteiras.

Razão do veto:

Trata-se, igualmente, de atribuições típicas de função gratificada, cuja criação é da alçada do Poder Executivo.

2) — Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro Astrônomo as classificações "15-B" e "14-A", da coluna Nível e Classes da Situação Nova.

Razão do veto:

O veto apostado obedece às mesmas razões apresentadas em relação a série de classes de Técnico de Administração e tem por objetivo manter a estrutura da série de classes de Auxiliar de Engenheiro Astrônomo, nos níveis 11 e 13, fixada pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

XVI — No Anexo II — Quadro de Pessoal — Parte Permanente incide o veto.

Nas enumerações "8" e "14", constantes da coluna Número de Cargos, referentes ao cargo de Ministro para Assuntos Econômicos.

Razão do veto:

Não posso concordar com a elevação proposta quanto ao número de cargos de Ministros para Assuntos Econômicos. Veto, para manter a situação anterior, e no propósito de resguardar o direito da competência exclusiva de iniciativa que me assegura a Constituição no seu § 2º do artigo 67.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1961.

JÂNIO QUADROS

A Comissão Mista incumbida de Relatar o Veto, em 18-7-61

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados ns. 1.102, 1.135, 1.139, 1.141, 1.142 e 1.148, encaminhando os seguintes projetos de Lei daquela Casa:

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1961

(Nº 2.950-A, de 1961, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª, 5ª e 8ª Regiões, o crédito especial de Cr\$ 6.661.990,40 para atender as despesas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho e

Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª, 5ª e 8ª Regiões, o crédito especial de Cr\$ 6.661.990,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa cruzes e quatro centavos), para atender as despesas relativas ao exercício de 1959 a saber:

2ª Região:

Diárias 40.000,00
Substituições 2.000.000,00
Salário-família 236.300,00

Aluguel ou arrendamento de imóveis.

J.C.J. Santo André 120.000,00
J.C.J. São Caetano 216.300,00

5ª Região:

Substituições 2.100.000,00
Salário-família 31.000,00
Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva 236.990,40

Gratificação de representação 21.000,00

8ª Região:

Ajuda de Custo 50.000,00
Diárias 60.000,00
Substituições 1.396.000,00
Salário-família 140.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961

Nº 1.837-D, DE 1960, NA CÂMARA

Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Empregador Rural e do Trabalhador Rural.

Art. 1º — Regem-se-ão por esta lei, as relações do trabalho rural, sendo, nulos de pleno direito, os atos que visarem a limitação ou a renúncia dos benefícios aqui expressamente referidos.

Art. 2º — Trabalhador rural para os efeitos desta lei é toda pessoa física que presta serviços em propriedade rural ou predio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou em natura, ou parte em natura e parte em dinheiro, a empregador rural.

Art. 3º — Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou não, que explorem atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

Parágrafo único — Considera-se indústria rural, para os efeitos desta lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º — Para os efeitos desta lei, são trabalhadores rurais:

a) O empregado rural que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob sua dependência e mediante salário.

b) O colono que contrata com o empregador rural a formação duma lavoura, o cultivo e a colheita duma certa área de terras ou de um certo número de árvores, executando o trabalho com seus familiares e agregados, nas condições e remunerações estabelecidas.

c) O parceiro agrícola, pessoa física que se torna cessionária de predio rústico para cultivá-lo por si e com seus dependentes e familiares, repartindo os frutos na forma convencionada com

o empregador rural e também o que sob a forma de parceria, trabalha em exploração extrativa de produtos florestais.

d) O parceiro pecuarista, pessoa física que recebe animais pertencentes a outrem para tratar e criar, por si e com seus dependentes e familiares, mediante quota nos lucros produzidos.

e) O empregado provisório, de sua física que contrata trabalho para serviço de tempo limitado, mediante salário igual ao salário mínimo dos trabalhadores empregados na atividade, extinguindo-se o contrato com a terminação do mesmo serviço.

Parágrafo único — O trabalho do colono, o parceiro agrícola ou o parceiro pecuarista, que tiver sob sua dependência trabalhadores assalariados, tem também suas relações de trabalho rural reguladas por esta lei, considerando-se estes trabalhadores rurais e aqueles empregadores rurais, sem prejuízo do vínculo existente entre eles e o empregador primitivo, estabelecido no artigo primeiro.

Art. 5º — Não são trabalhadores rurais para os fins desta lei:

a) O arrendatário de terras, pessoa física ou jurídica que faz locação de predio rústico, mediante pagamento em dinheiro, e o cultivo por conta própria, sem repartir os frutos.

b) O tarefeiro ou empreiteiro, pessoa física que contrata, por si ou com auxílio de outrem, a execução de serviços determinados, dentro da propriedade rural tais como destoca de campos, derrubada de matas ou construção de casas, caminhos, pontes, ou outras benfeitorias, ainda que a remuneração, total ou parcial, seja em outro valor que não em moeda, desde que a relação contratual para com o proprietário ou livre administrador do predio rústico se extinga com a conclusão da tarefa ou empreitada.

c) O locador de serviços eventuais, tais como a plantação de sementes, de árvores, a vacinação, cura ou tosseia de animais, ou quaisquer outros serviços ocasionais e periódicos que sejam acessórios ou complementares de atividade rural permanente, desde que o locador não continue na dependência jurídica do empregador rural, nem receba remuneração permanente, quando concluídos os serviços locados.

d) Os empregados domésticos que prestem serviço ao empregador ou a sua família, no âmbito residencial, e sem finalidade lucrativa para estes.

§ 1º — Os tarefeiros e empreiteiros quando executarem seus serviços com o auxílio de outrem, que não sejam seus familiares, serão considerados empregadores e os trabalhadores a eles subordinados gozarão dos benefícios atribuídos nesta lei, aos trabalhadores rurais.

§ 2º — No caso do item "b" do presente artigo, quando o empreiteiro ou tarefeiro, na execução do seu contrato de trabalho, realiza tarefa da mesma natureza dos seus auxiliares, passa a ser considerado trabalhador empregado rural em relação ao empregador, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior.

TÍTULO II

Normas Gerais do Trabalho Rural

CAPÍTULO I

Do Contrato Individual de Trabalho

Art. 6º O contrato individual de trabalho rural pode ser verbal ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da Carteira Profissional do Trabalhador Rural, que não podem ser contestadas.

Parágrafo único. Prevêem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre os 18 e 21 anos de

vendo a oposição conjugal do pater-
na, que seja respeitada, pelo empregador,
ser manifestada expressamente a
este.

Art. 7º A alienação da propriedade
ou a transferência da exploração
rural não alteram, de qualquer modo
os contratos de trabalho existentes.

Art. 8º Os direitos do trabalhador
rural decorrentes do contrato de tra-
balho, nele incluídas a meação, a
parceria e o colonoato, gozando dos pre-
vilégios estatuídos na legislação fal-
simentar, civil e trabalhista, sempre que
ocorrer falência, concordata, concor-
so de credores, execução ou cessação
da atividade rural.

Art. 9º É nulo ao empregador ru-
ral, proprietário ou arrendatário,
constituir penhor rural sobre os frutos
sujeitos ao regime de meação e par-
ceria, em garantia de financiamento
à cultura, ressalvada a parte líquida
do meiro ou do parceiro, em caso de
excursão pignoratícia.

CAPÍTULO II

Da Carteira Profissional do Traba-
dador Rural

Art. 10. Fica instituída em todo o
território Nacional, a Carteira Pro-
fissional do Trabalhador Rural, para
as pessoas maiores de 14 anos, sem
distinção de sexo ou nacionalidade, a
qual será obrigatória para o exercício
do trabalho rural.

Parágrafo único. Quando o traba-
lhador se apresentar ao serviço em
que previamente tenha extraído sua
carteira, o empregador ficará obri-
gado a conceder-lhe durante o período
de trabalho três dias para que
ele possa obter o mencionado do-
cumento, o qual deverá estar em seu
poder dentro de sessenta dias a con-
tar do início do referido contrato.

Art. 11. A Carteira Profissional do
Trabalhador Rural, emitida na forma
da legislação trabalhista vigente, va-
lerá como documento de identificação
civil ou profissional, e especial-
mente:

a) nos casos de dissídio, na Justiça
do Trabalho entre o empregador e o
trabalhador, com fundamento no res-
pectivo contrato de trabalho;

b) para todos os efeitos legais en-
falta de outras provas nas institu-
ções de Previdência Social e especial-
mente, para comprovar a insubor-
dação de beneficiário;

c) para o efeito de indenização por
acidente de trabalho e molestias pro-
fissionais, quando as indenizações não
poderão ter por base remuneração in-
ferior àquela inscrita na Carteira, sal-
vo as limitações legais quanto ao má-
ximo de remuneração permitido.

Art. 12. A Carteira Profissional do
Trabalhador Rural será expedida gra-
tuitamente pelo Ministério do Traba-
lho e Previdência Social.

Art. 13. As delegacias regionais do
Trabalho são obrigadas a organizar o
registro nominal dos portadores da
Carteira Profissional.

Parágrafo único. Mensalmente a
Delegacia Regional do Trabalho envia-
rá a Delegacia Regional do IAP do
Estado, uma ficha de identificação
contendo os elementos da carteira
profissional, inclusive retrato, para o
efeito de identificação.

Art. 14. Dentro do prazo de oito
dias contados da apresentação da Car-
teira pelo trabalhador rural o em-
pregador ou seu preposto será obrigado
a fazer, na Carteira Profissional as
anotações exigidas.

Parágrafo único. As anotações se-
rão assinadas pelo empregador ou seu
representante legal e em se tratando
de empregador ou preposto analfabe-
to, a assinatura se fará a rogo e com
duas testemunhas.

Art. 15. Recusando-se o em-
pregador a fazer as anotações devidas ou
a devolver a carteira recebida, deve-

rá o empregado, dentro de trinta dias,
comparecer, pessoalmente ou por in-
termediário do sindicato respectivo, pe-
rente a autoridade local encarregada
da fiscalização do trabalho rural, para
apresentar a devida reclamação.

Art. 16. Lavrado o termo de rec-
lamoção, a autoridade notificará o re-
clamante para, no prazo máximo de
oito dias, contados da data em que
receber a notificação, prestar, pessoal-
mente, ou por intermédio do sindicato
ou associação rural a que pertencer,
esclarecimentos ou fazer a legítima-
ção da carteira ou sua entrega.

Art. 17. A desobediência à notifi-
cação a que se refere o artigo ante-
rior, transfere ao notificado a condi-
ção de revel, sendo considerado con-
fesso sobre os termos da reclamação
feita, devendo as anotações serem re-
tuadas por despacho da autoridade
perante a qual foi apresentada a re-
clamoção, importando na imposição
de multa correspondente a dez por-
cento do salário mínimo local, aplica-
da em dobro na reincidência, cabendo
a aplicação da pena à autoridade en-
carregada da fiscalização desta lei.

Art. 18. Comparando o em-
pregador e verificando-se que as suas
anotações versam sobre a inexistência
das relações de trabalho previstas
nesta lei, o processo será encaminhado
à autoridade judiciária competente,
e que, julgando improcedente as a-
notações, do empregador, determinará a
autoridade referida no artigo anterior
que faça as anotações e imponha a
multa no mesmo cominação.

Art. 19. Se não constar da Car-
teira Profissional do Trabalhador Ru-
ral o montante e a forma de paga-
mento da remuneração, entende-se
que se fará de acordo com os usos e
costumes da região.

Art. 20. O montante referido no
artigo anterior não poderá ser infe-
rior ao salário-mínimo da região,
nem infringir as determinações desta
lei relativas aos descontos.

CAPÍTULO III

Da Duração do Trabalho

Art. 21. A duração da jornada
de trabalho rural poderá ser ampliada,
conforme as exigências das at-
vidades exercidas, de forma a não
exceder, em cada trimestre do ano ci-
vil, o número de horas corresponden-
tes a oito por dia útil de trabalho.

§ 1º O excesso de horas extras va-
rias, porventura não compensadas
no decorrer do semestre na forma es-
tabelecida neste artigo, será pago ao
trabalhador rural com o acréscimo
de quinze por cento.

§ 2º Se o contrato de trabalho se
interromper antes dos seis meses pre-
vistas neste artigo, sem culpa mani-
festa do empregado, serão pagos a
este as horas efetivamente dadas ao
trabalho, devendo as horas exceden-
tes a oito horas por dia útil, e que
representem horas apuradas, serem
pagas com o acréscimo estabelecido
no parágrafo anterior.

Art. 22. O trabalho noturno ou em
dias habitualmente destinados ao re-
posso semanal, pode ser exigido sem
remuneração adicional, em casos es-
peciais, considerados como tais os de
sinistros, como incêndio, os de in-
undações e outros, de colheitas cuja na-
tureza o exigem, de nascimento de
crias animais, de acidente de ma-
is, devendo, contudo, o tempo de
tais serviços noturnos, ser computado
ao total de horas referidas no artigo
anterior.

Parágrafo único. Não se verifican-
do as condições especiais a que se re-
fere este artigo, o trabalho noturno
terá remuneração acrescida de vin-
te por cento.

Art. 23. Serão observados os usos
da região, no que se referir aos dias
de repouso semanal, ao início e ao

fim da jornada de trabalho, bem como
aos intervalos destinados às refeições
e repouso.

Art. 24. Os intervalos para repou-
so e refeições não serão computados
na duração do trabalho.

Art. 25. Considera-se trabalho no-
turno, para os efeitos desta lei, aque-
le executado entre as 21 horas de um
dia e as 5 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

Do Salário-Mínimo

Art. 26. Continuam aplicáveis ao
trabalhador rural as normas do Ti-
tulo II, Capítulo III, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, com as
alterações estabelecidas nesta lei.

Art. 27. O trabalhador colono,
quando assalariado, não pode ter re-
muneração inferior ao salário-mínimo
da região.

Art. 28. O trabalhador provisório
terá direito ao salário-mínimo men-
sual e quando sua remuneração for
paga em forma de diária, não será
esta inferior a um trinta avos (1/30)
do referido salário-mínimo.

Art. 29. O trabalhador menor de
dezoito anos e maior de dezesseis
terá o salário-mínimo igual ao do tra-
balhador adulto.

Art. 30. O trabalhador menor de
dezesseis anos terá o salário-mínimo
fixado no valor correspondente a me-
tade do salário-mínimo atribuído ao
trabalhador adulto.

Art. 31. No total do salário-mí-
nimo poderão ser descontados, medi-
ante mútuo consentimento, as seguin-
tes parcelas:

a) aluguel de casa de residência do
empregado, se ela se achar dentro do
estabelecimento rural, até o limite de
vinte por cento do salário-mínimo;

b) alimentação que for fornecida
pelo empregador, que deverá ser sa-
dia e suficiente, dentro dos recursos
e usos da região para manter o es-
tôrgo físico do trabalho, e, não lo-
derá ser cobrada a preços superiores
aos vigentes na zona, nem tampouco
superior a vinte por cento do salário-
mínimo mensal;

c) gêneros alimentícios fornecidos
ao empregado e sua família por con-
ta do empregador, que serão pen-
dos com acréscimo máximo de dez
por cento sobre o custo.

Art. 32. Sempre que, mais de um
trabalhador residir so ou com sua
família, na mesma morada fornecida
pelo empregador, o desconto estabe-
lecido no artigo anterior será dividi-
do, proporcionalmente aos respecti-
vos salários.

Art. 33. O acordo sobre os des-
contos previstos no artigo anterior de-
verá ser anotado na Carteira do tra-
balhador, que traduzirá o mútuo con-
sentimento sem o qual será nulo o
pleno direito, todo e qualquer des-
conto efetuado.

Art. 34. O diploma legal que re-
gularizara esta lei deverá inscri-
mar os tipos de morada admitidos
no art. 31, além de outros, para os
fins de dedução nele prevista.

Art. 35. Não podem ser deduzidos
os valores correspondentes à habita-
ção quando o prédio residencial não
oferecer os requisitos mínimos de
saúde e higiene.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 36. Para efeito de indeniza-
ção, além do pagamento em dinheiro
integrar o salário a alimentação,
a habitação, que o empregador por
força do contrato, fornecer habitual-
mente ao empregado, respeitadas as
disposições do art. 31.

Art. 37. O pagamento do salário do
empregado permanentemente ou provisó-

rio não deve ser estipulado por pra-
zo superior a um mês e deverá ser
efetuado até o décimo dia útil do mês
subsequente ao vencido. Quando não
ver sido estipulado por quinzena de-
verá ser efetuado até o quinto dia
subsequente, e, por semana, até o
terceiro dia.

Art. 38. Ao empregador é vedado
efetuar qualquer desconto no salário
do empregado, salvo quando resul-
tar de adiantamento ou de disposi-
tivo de lei.

Art. 39. Em caso de dano causado
pelo empregado, o patrão poderá des-
contar do salário importância cor-
respondente ao valor do prejuízo,
desde que nisso concorde o empregado,
e que tenha havido dolo por parte
deste.

Parágrafo único. Não havendo
acordo entre as partes a apuração da
culpa e dano, quando alegado pelo
empregador, será feita em um júri,
decidindo o juiz de plano.

CAPÍTULO VI

Do Repouso Semanal Remunerado

Art. 40. O trabalhador rural terá
direito ao descanso remunerado cor-
respondente a um dia por semana.

CAPÍTULO VII

Das Férias

Art. 41. O trabalhador — em-
pregado terá, anualmente, direito a um
período de quinze dias úteis de fer-
rias, sem prejuízo da respectiva re-
muneração, desde que hajam decor-
ridos doze meses de vigência do con-
trato de trabalho.

§ 1º Mediante entendimento entre
as duas partes poderá haver, no má-
ximo, a acumulação de dois períodos
de férias.

§ 2º Aplicam-se a este Estatuto as
disposições dos arts. 133, 134, 136, 137
e 139 da Consolidação das Leis do
Trabalho.

§ 3º Fica ressalvado ao em-
pregado o direito de convocar o em-
pregador em férias para a prestação do
serviço inadiável em ocasiões impre-
visíveis e excepcionais que tragam ris-
co iminente à lavoura e à pecuária.

§ 4º O empregado convocado, na
forma do parágrafo anterior, comple-
tará o seu período de férias, logo ter-
minada a causa determinante da
convocação.

§ 5º É nulo ao empregador retar-
dar a concessão de férias pelo tem-
po necessário, quando recaírem no
período de colheita, respeitado o es-
tabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 42. Só terão direito a férias
remuneradas os trabalhadores rurais
assalariados.

Art. 43. Por cada período de trinta
dias de serviço contínuo ou inter-
compido, prestado a um só em-
pregador rural, o trabalhador provisó-
rio terá direito a um dia de férias,
que poderá ser acumulado até doze
dias.

CAPÍTULO VIII

Da Higiene e Segurança ao Trabalho

Art. 44. As normas de higiene e se-
gurança do trabalho serão exigidas
em todos os locais onde se verificar
a atividade dos trabalhadores rurais.

Art. 45. As normas referidas no
artigo anterior, constarão de regula-
mento a ser elaborado no prazo im-
prorrogável de cento e oitenta dias
por uma comissão constituída de um
representante do Ministério do Tra-
balho e Previdência Social, um do
Ministério da Agricultura e um do
Ministério da Saúde e serão expedi-
das em decreto do Presidente da Re-

pública referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Art. 46. Na regulamentação serão previstas as penalidades decorrentes da infração.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho Rural da Mulher

Art. 47. A mulher casada é permitida aceitar contrato como trabalhadora rural, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 6º.

Art. 48. Não constitui justo motivo de rescisão de contrato de trabalho o casamento ou gravidez da mulher, nem se admitirão quaisquer restrições com estes fundamentos, a admissão da mulher no emprego.

Art. 49. O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, asseguradas, porém, à mulher, as seguintes vantagens e direitos:

a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis semanas depois do parto, sempre que possível com atestado médico;

b) em casos excepcionais, os períodos a que se referem o item anterior, poderão ser aumentados de mais duas semanas cada um, mediante atestado médico;

c) repouso remunerado de duas semanas em caso de aborto, a juízo médico;

d) dois descansos especiais de meia hora cada um durante o trabalho diário, para amamentar o filho até que seja possível a suspensão dessa medida à critério médico, porém, nunca antes de seis meses;

e) percepção integral dos seus vencimentos durante os períodos a que se referem os itens anteriores, em base não inferior ao último percebido na atividade.

§ 1º O empregador pagará setenta por cento dos benefícios atribuídos neste artigo e os trinta por cento restantes serão pagos pela instituição de Previdência.

§ 2º Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxílio-maternidade.

CAPÍTULO X

Do Trabalho Rural do Menor

Art. 50. Não será permitido o trabalho de menores de dezoito anos em lugares insalubres ou perigosos.

Art. 51. É vedado o trabalho noturno, ou o incompatível com as condições de idade do menor de dezesseis anos.

Art. 52. Ao menor de catorze anos é proibido o trabalho rural, não se considerando como tal o auxílio prestado nos misteres caseiros ou em se tratando de exceção admitida pelo juiz competente, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 157 da Constituição.

Art. 53. Só aos representantes legais do menor de dezoito anos é permitido dar quitação ao empregador pelo recebimento de indenização que lhe for devida em caso de rescisão de contrato de trabalho. É lícito no entanto, ao menor firmar recibos pelo pagamento de salários.

Art. 54. Aos pais, tutores ou representantes legais do menor, é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho dos menores de 21 e maiores de 14 anos, desde que demonstrem comprovadamente que a continuação do serviço lhes acarreta prejuízos de ordem física ou moral, assistindo-lhe, ainda, o direito de pleitear o afastamento dos mesmos, quando os serviços rurais lhes prejudiquem consideravelmente o tempo de estudo ou o repouso necessário à saúde.

Art. 55. O horário de serviço do menor de dezoito anos deve ser compatível com a sua frequência às aulas.

CAPÍTULO XI

Do Aviso Prévio

Art. 56. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato de trabalho rural deverá avisar à outra de sua resolução, com antecedência de oito dias se o trabalhador for diarista ou semanário; quinze dias se for provisório e trinta dias nos demais casos.

§ 1º — A falta de aviso prévio por parte do empregado rural confere ao empregador o direito de descontar-lhe dos seus salários mediante retenção do valor correspondente.

§ 2º — A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito ao salário correspondente ao prazo do aviso.

Art. 57. A rescisão do contrato de trabalho torna-se efetiva depois de decorrido o prazo de aviso prévio, observando-se quanto à mediação e parceria às normas estabelecidas na lei civil.

CAPÍTULO XII

Da Rescisão do Contrato de Trabalho Rural

Art. 58. Este capítulo se aplica aos trabalhadores rurais de todas as categorias.

Art. 59. A indenização devida pela rescisão por parte do empregador rural, sem justa causa, do contrato de trabalho por prazo indeterminado, será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo.

§ 1º. A indenização do trabalhador rural empregado será correspondente a tantos meses de salário quantos anos de serviço, tomando-se por base o último salário pago.

§ 2º. A indenização do trabalhador rural colono corresponderá a um duodécimo da soma global que deveria receber pela execução do seu contrato, multiplicado pelo número de anos de trabalho no estabelecimento rural.

§ 3º. A indenização do trabalhador rural parceiro agrícola e parceiro pecuarista será calculada na base da estimativa do valor de um duodécimo dos frutos ou quotas de que disporia, multiplicado pelo número de anos de trabalho no estabelecimento rural.

§ 4º. A indenização do trabalhador rural provisório representará quantia equivalente a um mês de salário por ano de serviço, considerando-se aqui ano de serviço o período de doze meses, contínuos ou não, em que o trabalhador provisório prestar serviço ao estabelecimento rural.

§ 5º. Havendo se estipulado prazo de contrato de trabalho a indenização pela rescisão será acrescida de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração a que teria direito o empregado até a terminação do contrato, rescindido o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º. Para o cálculo da indenização a que se referem os parágrafos anteriores, as frações de ano superiores a seis meses, após o primeiro ano de trabalho, serão arredondadas para a unidade.

§ 7º. Em caso de dúvida, a estimativa e consequente cálculo da indenização serão procedidos, no prazo de quinze dias, pelas autoridades judiciais competentes para apreciar as questões trabalhistas, a requerimento de qualquer das partes.

Art. 60. O contrato de mediação explorará ao término do ciclo vegetativo da respectiva cultura e após a sua colheita ou a última delas, sempre que for ajustado para mais de uma safra ou de vários exercícios anuais.

§ 1º. Em caso de rescisão de empregador e trabalhador rural melhor não acordarem no valor da liquidação, assistirá a qualquer delas re-

querer avaliação judicial, cuja homologação, pelo juiz competente com determinação do montante a ser pago, implicará em obrigação líquida e certa para aquele que for considerado devedor.

§ 2º. A parte que, por sua culpa, der causa à antecipação do vencimento do contrato fica obrigada a indenizar a outra dos prejuízos ocasionados, também sob avaliação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Se a rescisão for da iniciativa do empregador, não havendo culpa do trabalhador rural melhor, no acordo ou na avaliação a que se refere o parágrafo 1º, será computada a soma que o juiz arbitrar para as despesas de mudança e nova localização do trabalhador e sua família.

§ 4º. A apuração da culpa, prevista no parágrafo anterior quando alegado pelo empregador, será apurada em um tríduo, decidindo o juiz de plano.

Art. 61. A ocorrência de fenômenos climáticos, com aspectos de calamidade pública, que interrompam ou paralise o serviço rural por prazo superior a trinta dias, determinando dispensa de trabalhadores exonerará o empregador rural de qualquer indenização a ser devida.

§ 1º. Nos casos deste artigo a indenização devida aos trabalhadores será paga pelo órgão previdenciário.

§ 2º. Se a ocorrência referida neste artigo determinar paralisação dos trabalhos por prazo superior a dez e inferior a trinta dias, o empregado, durante esse período, pagará ao trabalhador apenas cinquenta por cento do seu salário diário, cabendo ao órgão de previdência pagar os cinquenta por cento restantes.

§ 3º. O presente artigo somente será aplicado depois de comprovado o fato pelas autoridades competentes a requerimento do empregador, ate setenta e duas horas após verificado o flagelo, e confirmada a impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos, nos prazos a que se referem o presente artigo (caput) e seu § 2º.

Art. 62. Comprovada a fraude, inclusive pela imediata admissão de novo pessoal de igual categoria, o empregador recolherá em dobro o estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo anterior quanto ao pagamento feito pelo órgão previdenciário e completará o salário normal do trabalhador durante o período do seu afastamento.

Art. 63. O trabalhador rural dispensado, na forma do art. 61, quando restabelecida a exploração normal da propriedade, terá preferência para readmissão com a manutenção dos direitos e vantagens anteriormente adquiridas e devolução obrigatória da indenização à instituição de previdência em parcelas mensais correspondentes ao período compreendido pela indenização.

Art. 64. Em caso de rescisão do contrato de trabalho e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao empregado, à data do comparecimento perante o juiz competente, a parte incontroversa dos mesmos salários sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

Art. 65. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador:

a) ato comprovado de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;

e) embriaguez habitual em serviço, devidamente comprovada;

f) ato reiterado de indisciplina ou de insubordinação;

g) abandono do emprego;

h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

§ 1º. Nos contratos de prazo determinado e também justa causa para rescisão a incompetência alegada até seis meses, a partir do início do prazo.

§ 2º. Caracteriza-se o abandono de emprego quando o empregado faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de trinta dias.

Art. 66. O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesas por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

b) correr perigo manifesto de mal considerável;

c) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

d) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

e) o empregador, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

f) o empregador reduzir seu trabalho, sendo este por tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância de sua remuneração.

Art. 67. A suspensão de empregado, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de trinta dias, importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

CAPÍTULO XIII

Da Estabilidade

Art. 68. O trabalhador rural que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento não poderá ser despedido sem justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 69. Considera-se justa a causa quando se verificar o disposto no artigo 493, combinado com o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo igualmente aplicável, naquilo que for admissível o processo previsto no art. 494 da mesma Consolidação.

Art. 70. Reconhecida a inexistência da falta grave o trabalhador rural estável só poderá ser dispensado mediante o pagamento, em dobro, da indenização que lhe caberia pela rescisão.

Art. 71. O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe em demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judicial local, competente para julgar os dissídios decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 72. Não haverá estabilidade no cargo de administrador, no de gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o computo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XIV

Da Fiscalização

Art. 73. A fiscalização da presente Lei será feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

TÍTULO III

Dos Serviços Sociais

CAPÍTULO I

Do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

Art. 74. — Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", que se constituirá de 1% (um por cento) do valor dos produtos agro-pecuários colocados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação, ao IAPI, mediante guia própria, até 15 dias daquela colocação.

§ 1.º — Na hipótese de estabelecimento fabril que utilize matéria prima de sua produção agro-pecuária, a arrecadação se constituirá de 1% sobre o valor da matéria prima própria, que for utilizada.

§ 2.º — Nenhuma empresa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária, marítima ou aérea, poderá transportar qualquer produto agro-pecuário, sem que comprove, mediante apresentação de guia de recolhimento, o cumprimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO II

Do Instituto de Previdência e Seguro Social

Art. 75. — Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — encarregado, durante o prazo de cinco anos, da arrecadação do Fundo a que se refere o artigo anterior, diretamente, ou mediante Convênio com entidades públicas ou particulares, bem assim incumbido da prestação dos benefícios estabelecidos nesta lei ao trabalhador rural e seus dependentes, indenizando-se das despesas que forem realizadas com essa finalidade.

Parágrafo único — A escrituração do Fundo referido no artigo anterior será inteiramente distinta na contabilidade do IAPI e sua receita será depositada no Banco do Brasil S. A., sob o título "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", a ordem do IAPI.

CAPÍTULO III

Dos Segurados

Art. 76. — São obrigatoriamente segurados: os trabalhadores rurais — empregados, colonos ou parceiros — bem como os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tarefeiros e as pessoas físicas que explorem as atividades previstas no art. 3.º desta lei, estes com menos de cinco empregados a seu serviço.

Art. 77. — Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição, até cinquenta anos, poderão, se o requererem tornar-se contribuintes facultativos do IAPI.

§ 1.º — A contribuição dos segurados referidos neste artigo será feita à base de oito por cento sobre um mínimo de três e um máximo de cinco vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 2.º — Os segurados referidos neste artigo e seus dependentes gozarão de todos os benefícios atribuídos ao segurado rural e dependente rural.

Art. 78. — Para efeito de classificação denominar-se-ão os trabalhadores rurais e seus dependentes, em relação ao IAPI, de segurados rurais e

dependentes rurais e os contribuintes referidos no artigo anterior de contribuintes facultativos rurais.

CAPÍTULO IV

Dos Dependentes

Art. 79. — São dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 anos.

§ 1.º — O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 2.º — A pessoa designada apenas para fins de percepção de prestações enumerados no item I deste artigo, e, se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para seu sustento.

Art. 80. — A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens do art. 79 exclui do direito à percepção todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único — Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do artigo 79 poderão concorrer com a esposa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do parágrafo 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios

Art. 81. — O IAPI prestará aos segurados rurais ou dependentes rurais, entre outros, os seguintes serviços:

- a) assistência à maternidade;
- b) auxílio doença;
- c) aposentadoria por invalidez ou velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
- e) assistência médica;
- f) auxílio funeral;
- g) demais previstos em lei.

§ 1.º — Os benefícios correspondentes aos itens "b" e "c" são privativos do segurado rural.

Art. 82. — Para execução dos serviços previstos nos itens "a" e "e" do artigo anterior, poderá o IAPI estabelecer convênios com clínicas ou entidades hospitalares ou com outras instituições de previdência.

Art. 83. — A carteira de Seguro contra acidente no Trabalho do IAPI poderá operar com os segurados rurais, mediante contribuição facultativa, a ser estabelecida na regulamentação da presente lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Especiais

Art. 84. — Os benefícios concedidos aos segurados rurais ou seus dependentes, salvo quanto as importâncias devidas ao IAPI, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 85. — O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado dire-

tamente ao segurado rural ou ao dependente rural, salvo nos casos de ausência, molestia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do IAPI, que poderá negá-la quando julgar inconveniente.

Art. 86. — A passagem do segurado rural ao IAPI para outra instituição de previdência social e vice-versa far-se-á sem perda de quaisquer direitos.

Art. 87. — Não prescreverá o direito ao benefício mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 88. — As importâncias devidas aos segurados serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e, na falta destes, reverterão ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

Art. 89. — A aplicação do Fundo de que trata a presente lei não poderá ter destinação diferente da prevista neste Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos que a determinarem ou praticarem.

Art. 90. — Os benefícios previstos pela presente lei somente passarão a vigorar após o primeiro ano a que se referir a arrecadação.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 91. Dentro de noventa (90) dias o Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará as relações entre o I.A.P.I. e segurados rurais, dependentes rurais e contribuintes facultativos rurais, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxílios a que se referem os itens a, b, c, d, e e f, do art. 81;
- b) definição e caracterização dos diversos auxílios;
- c) exigências para concessão de cada um dos benefícios, inclusive prazo de inscrição dos dependentes rurais, observados os casos em que é dispensada a carência;
- d) casos de perda de qualidade do segurado;
- e) norma para inscrição dos segurados rurais e dos contribuintes facultativos rurais, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetivem a sua maior facilidade;
- f) normas para, mediante acordo as entidades locais encarregarem-se do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes;
- g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição dos contribuintes facultativos rurais a que se refere o art. 77 no seu § 1.º.

Art. 92. A regulamentação a que se refere o artigo anterior deverá referir-se também, entre outros, aos seguintes:

- a) normas para arrecadação do Fundo, bem como sua cobrança e recolhimento;
- b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;
- c) normas para aplicação do Patrimônio;
- d) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação a receita, necessários para a execução dos serviços atribuídos ao I.A.P.I. na presente lei;
- e) diretrizes para maior descentralização dos serviços, especialmente concessão dos benefícios.

TÍTULO IV

Dos Dissídios e Respeitosos Julgamentos

Art. 93. Os dissídios decorrentes da aplicação da presente lei serão julgados pela Justiça do Trabalho, extensivos aos mesmos os preceitos do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 94. O prazo de vigência do contrato de trabalho quando assinado ou se dependente da execução do determinado trabalho ou realização de certos acontecimentos, não poderá ser superior a quatro anos.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado que tacita ou expressamente for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 95. A falta de estipulação expressa entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 96. Ao empregador é vedado transferir o trabalhador sem a sua anuência, para localidade diversa da que estabelece o contrato, não se considerando como transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

Art. 97. O empregado afastado para prestação de serviço militar, terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que se apresente ao mesmo dentro de trinta dias da respectiva baixa.

§ 1.º Quando se tratar de empregado arrimo de família fica o empregador obrigado ao pagamento de cinquenta por cento dos seus salários.

§ 2.º O tempo de afastamento não será computado para quaisquer efeitos desta lei.

Art. 98. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) por três dias, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, declarado na sua carteira profissional;

b) por um dia no caso de nascimento de filho, e por mais um no curso dos primeiros quinze dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 99. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei ao trabalhador rural só ocorrerá após o prazo de cinco anos da cessação do contrato de trabalho.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério do Trabalho e de Previdência Social um crédito especial de cem milhões de cruzeiros para atender as despesas da presente lei.

Art. 101. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de cento e vinte dias da sua publicação.

Art. 102. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões da Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1951

(Nº 1.688-B, de 1950, na Câmara)

Estende os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1950, à pessoa tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica extensivo o disposto no art. 1.º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1950, ao pessoal tabelado

do Departamento Nacional de Endemias Malaria, do Ministério da Saúde, que por força de convênios entre aquela Repartição e a Comissão do Vale do São Francisco ou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, trabalha junto a essas entidades, pago a conta da Votou 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Dispositivos Constitucionais.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor a partir de 9 de dezembro de 1958, revogando-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1961

(Nº 852-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para pagar as despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro do Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer as despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro do Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Capital do Estado do Pará, em 1961.

Art. 2º — A importância mencionada no artigo primeiro desta lei, será entregue à Comissão organizadora do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a qual prestará contas de sua aplicação ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — Parte da soma constante deste auxílio será obrigatoriamente aplicada na concessão dos auxílios aos congressistas e entidades nacionais interessadas na matéria versada pelo certame.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1961

(Nº 2.113-B, de 1960, na Câmara)

Assegura aos Taisfeiros da Marinha e da Aeronáutica acesso, até a graduação de suboficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica assegurado aos taisfeiros da Marinha e da Aeronáutica o acesso até a graduação de suboficial, com vencimentos e vantagens relativas à referida graduação.

§ 1º — A seleção, habilitação, aperfeiçoamento e acesso, serão efetuados de acordo com a regulamentação existente para os demais quadros, respeitadas as condições inerentes à especialidade.

§ 2º — Os atuais taisfeiros da Aeronáutica estão isentos do curso de especialização, ficando obrigados, todavia, ao preenchimento dos demais requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º — O Poder Executivo, por intermédio dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1961

(Nº 2.432-B, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 950.000.000,00, para atender a despesas decorrentes da execução da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento das dívidas de pensões militares, previstas na lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960, a cargo dos Ministérios competentes.

Parágrafo único — O processamento e o pagamento das despesas de que trata este artigo independem de requerimento dos interessados.

Art. 2º — Do referido crédito, será destacada a parcela de Cr\$ 1.900.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, com base no art. 145, item III, e na forma do estipulado no art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores designados para procederem ao estudo e preparo dos processos de pensão militar.

Art. 3º — O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Parecer nº 351, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 64 de 1960, que dispõe sobre instalações destinadas ao Presidente do Senado Federal e às outras providências.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1960, aprovada sem emendas pelo Senado, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — Ao Presidente do Senado Federal, exercendo essas funções nos termos do art. 61 da Constituição Federal, serão asseguradas, na parte do Palácio do Congresso Nacional sob a jurisdição do Senado Federal, área e instalações adequadas ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. — O gabinete do Presidente do Senado Federal disporá de pessoal na forma do Regulamento da Secretaria e Resoluções que o completam.

Art. 2º — A Comissão Diretora providenciará, anualmente, a inclusão, no Orçamento da União, no subcapítulo do Senado Federal, das dotações necessárias à manutenção do gabinete mencionado no artigo anterior e à execução dos serviços nele compreendidos.

Art. 3º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de julho de 1961.

Parecer nº 352, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1961, que dá nova redação ao art. 245, nº 1, da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal).

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de

Resolução nº 1 de 1961 aprovada sem emendas:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — Dê-se ao Item I, do art. 245 da Resolução nº 6, de 1960, a seguinte redação:

"1 — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em órgão de administração direta autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público".

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de julho de 1961.

Parecer nº 353, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 11 de 1961, que restabelece a denominação de cargos da Secretaria do Senado e das outras providências.

Aprovou o Senado o Projeto de Resolução nº 11, de 1961, com duas emendas da dupla Comissão de Constituição e Justiça — uma supressiva da parte final do art. 3º do projeto e outra acrescentando artigo que manda considerar efetivo o cargo de Diretor-Geral enquanto exercido pelo atual titular.

Nessas condições a Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do referido projeto com as alterações não introduzidas pelas emendas aprovadas.

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a denominação de Vice-Diretor-Geral em relação aos cargos de Diretor de Divisão constantes das Resoluções nº 6, de 1960 e 2, de 1961.

Art. 2º Os Vice-Diretores Gerais serão lotados nas Vice-Diretorias a que corresponderem as atuais Divisões dos Serviços Administrativos e dos Serviços Legislativos.

Art. 3º O cargo de Diretor-Geral da Secretaria, enquanto exercido pelo seu atual titular, será de provimento efetivo, voltando, quando vazar, a ser provido pela forma estabelecida na Resolução nº 6, de 1960.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora 13 de julho de 1961. Auto Moura Andrade — Gilberto Marinho — Argenirio de Figueiredo — Mathias Olimpio — Guido Mondim.

Parecer nº 354, de 1961

Da Comissão Especial, sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (Aposentadoria do funcionário aos 30 anos de serviço).

Relator: Senador Silvestre Pereira

1. Melhorou-se, com a implantação da República no Brasil, a situação do funcionário público entre nós, tanto civil como militar.

No organismo nacional, a atividade dos servidores públicos acentua-se evolutivamente, com tendência a uma só unidade no país. No futuro, é bem possível que o todo trabalhará para o todo, e por ele será com justiça recompensado, se assim se encaminharem a cultura e a civilização, na sua universalidade.

Estabelece o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961:

"Redija-se assim o § 1º do artigo 191 da Constituição:

§ 1º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta (30) anos de serviço".

2. Para fazer um breve retrospecto, e a começar pela Carta Magna de 24

de fevereiro de 1891 eis o que ela fixou sobre o objeto:

"Art. 75 — A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço do Estado".

Mesmo com as emendas de 1926, ela conservou o preceito, sem a menor alteração.

3. Vitoriosa a Revolução de outubro de 1930, a Carta Magna que ulteriormente se elaborou, de 16 de julho de 1934 assim dispôs:

"Art. 170 — O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas desde já em vigor:

.....

4º — a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, será concedida com os vencimentos integrais;

5º — o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a determinarem".

4. Desfechado o golpe de estado de 10 de novembro de 1937, decretou-se a Constituição de mesma data, cuja norma sobre o assunto é uma quase repetição da Carta Constitucional de 1934, conforme se vê no artigo 136, letra "e".

5. Do exposto sobressai que constitucionalmente de 1891 até a vigência da Carta Magna de 1937 a aposentadoria resultava da invalidez do funcionário para o serviço. Após depois, vigorante a Constituição de 18 de setembro de 1946, iniciou-se novo conceito: ao lado da invalidez, ergueu-se a aposentadoria voluntária, a que se refere a Emenda (3º do art. 191).

Até na antiguidade romana já se pensava — *in otio cum dignitate*, segundo o testemunho ciceroniano.

Não se cogita, aliás de uma benesse, mas de um prêmio.

Nos seus Comentários à Constituição de 1946 o Mestre Prates de Miranda — a respeito do título VIII dos Funcionários Públicos — afirma que "o título que se dirige a todo o Brasil" a todas as ordens jurídicas internas como certos preceitos se dirigem às ordens jurídicas dos Estados-membros do Distrito Federal e dos Territórios e outras a todas as ordens jurídicas internas".

Mas parece que assim não entenderam os legisladores constituintes de 11 Estados da Federação. Ao invés dos 30 anos do art. 191, § 1º, exigidos para a aposentadoria voluntária, estabeleceram o período de 30 anos de serviço para essa aposentadoria, nos seus respectivos Estados.

Da justificativa da Emenda consta a lista dos Estados que reduziram o período: — Amazonas — Bahia — Goiás — Guanabara — Mato Grosso — Minas Gerais — Paraná — Piauí — Santa Catarina — São Paulo e Sergipe.

6. Assim, no postulado do "repositio cum dignidade" existe evidentemente, uma divergência de normas constitucionais do nosso País, o que não é lógico.

Para rechaçar a divergência, convém lembrar que, na própria Constituição Federal de 1946, não se apresenta como novidade a aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço, para os magistrados.

Prescreve o § 1º, nº III do art. 95: "A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, a facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei".

Consequentemente, na hipótese de ser aceita a Emenda nº 3, a equidade também determina que se diminua para 25 anos, em nova Emenda, a aposentadoria voluntária dos juizes.

A previdência social — será estatutária ou não-estatutária ao invés da dureza da

vida, marcha para o abrandamento dos costumes.

No tuzero da civilização e da cultura não há repulsa aos anseios de bem-estar e humanidade.

Parece, pois, que se deve aprovar o Projeto de Emenda à Constituição nº 2 de 1961, por sua constitucionalidade e justiça.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961. *Aloysio de Carvalho Filho* — Presidente; *Silvestre Péricles* — Relator; *Barros Carvalho* — Mem de Sá — vencido; *Benedito Valladares* — vencido; *Daniel Krieger* — vencido; *Fun Palmeira* — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em expediente há pouco lido o Ministro da Indústria e Comércio solicita vinte dias de prorrogação do prazo legal para a prestação das informações solicitadas no Requerimento nº 186, de 1961, do Sr. Senador Mendonça Clark.

Se não houver manifestação em contrário, a Mesa concederá o prazo adicional pedido. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 14 do corrente foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1961, que concede isenção de direitos e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service" (C.W.S.) dos Estados Unidos da América à Confederação Evangélica do Brasil.

Não tendo havido emendas o projeto foi despachado para remessa à sanção.

A Presidência, entretanto, acaba de verificar a existência de defeito na redação da emenda do projeto.

Por esse motivo, vai encaminhá-lo à Comissão de Redação, para a devida correção. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 258, de 1961

Transcrição de matéria nos Anais Nos termos do art. 212 letra y, do Regulamento Interno, requiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido na inauguração do Curso de Engenharia Industrial Metalúrgica, proferido pelo Sr. Presidente da República, em Volta Redonda.

Sala das Sessões em 18 de julho de 1961 — *Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não exceda o limite previsto no art. 202, parágrafo único do Regulamento Interno, o requerimento independe do parecer a que se refere o art. 235 da lei interna.

Será submetido à deliberação da Casa ao fim da Ordem do Dia. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Como é do conhecimento do Senado a sessão conjunta do Congresso Nacional que devia realizar-se no dia 13 do corrente deixou de ser levada a efeito em virtude de falta de quorum.

Para tratar da matéria que devia ser objeto de apreciação do Congresso naquela oportunidade, esta Presidência convoca as duas Casas para sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do corrente, às 21 horas e 30 minutos.

A matéria em apreço é veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.380, de 1957, na Câmara e nº 217, de 1958 no Senado, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e autônomos que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária Brasileira, na Força Aérea e na Marinha de Guerra ou

receberam a Medalha da Campanha do Atlântico há pouco lido figuraram as mensagens relativas a dois novos vetos, ambos parciais.

— o referente ao Projeto de Lei (nº 244, de 1959, na Câmara e nº 96, de 1960, no Senado), que altera a redação do art. 22 do Decreto-lei nº 463, de 8 de junho de 1938 — Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências,

— e o relativo ao Projeto de Lei (nº 385, de 1959, na Câmara e nº 58, de 1961, no Senado), que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

A fim de conhecerem desses vetos são convocadas sessões conjuntas para os dias 4 e 8 de agosto próximo, às 21,30 horas.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar são designados:

— quanto ao primeiro, os Srs. Senadores:

Ary Vianna;
Fernandes Távora;
Jorge Maynard;

— quanto ao segundo, os Srs. Senadores:

Victorino Freire;
Ovidio Teixeira;
Miguel Couto. (Pausa).

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do Sr. Lino de Mattos primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, toda a Humanidade, através dos seus intérpretes pela inteligência, pela cultura e pelo poder de observação, está voltada, nesta hora, para um documento da maior atualidade, qual seja a Enciclica publicada por S. S. o Papa João XXIII.

Esse documento, cuo título é pleno de doçura e ao mesmo tempo, cheio de autoridade — *Mater e Magister* — e, realmente, um dos mais notáveis da época que vive, nos pelos conceitos que emite e pelos altos e grandes rumos que traça.

Depois daquelas Encíclicas extraordinárias pelo saber e pela penetração de espírito humano e de justiça, a *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo Anno* surge o Papa humilde, o homem extremamente modesto, o irmão de simples lavradores do solo italiano, surpreendendo a todos os povos com um documento de fidelidade a doutrina que defende, de perfeito ajustamento aos princípios da Igreja Católica, que o tem como supremo defensor e intérprete, um documento, Sr. Presidente, que é uma grande lição, nesta hora, porque além da parte em que Sua Santidade prega obrigações dos homens de indústria e de negócios para com seus operários para com homens que mourejam pelos campos, para os trabalhadores que lhe dão solidariedade, cooperação e assistência, Sua Santidade desenvolve temas dos mais modernos e sem dúvida dos que mais de perto interessam hoje, a todos os povos, qual seja o dever de os Países economicamente bem alicerçados, irem ao encontro das Nações subdesenvolvidas.

Assim como S. S. prega a fraternidade, os deveres humanos, as obrigações de assistência para melhores condições de vida, para a mesma comunhão, prega esses mesmos deveres para a comunhão universal, entre todas as Nações, ricas e pobres.

Sr. Presidente, confesso a minha dificuldade de, em rápidas palavras, exaltar esse documento com que o Santo Padre se dirige ao mundo, e se dirige muito bem, porque a Igreja Católica é universal. Nos seus ensinamentos, nas suas pregações, na sua ação, ela visa atender a todos os quadantes da terra, sem distinguir povos e sem se deter diante das fronteiras de crenças.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Papa João XXIII, nessa Enciclica, mostra realmente, que a Igreja Católica é universal; S. S. não se dirige a um crença, a uma religião, a uma seita, dirige-se à humanidade, porque a Igreja Católica é, efetivamente, o cume da humanidade.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado ao aparte do nobre representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, a Enciclica do Papa João XXIII é um documento que exige a mediação dos homens que estudam, que investigam, sobretudo dos crenças e desesperançados porque vem da Cadeira de São Pedro, onde, inquestionavelmente, se encontram as melhores observações, as maiores esforços sentido de justiça em tudo que experiências acumuladas e o mais perdisser respeito ao bem estar da Humanidade.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra para o orador.

O Sr. Padre Calazans — Com muito prazer acompanho o discurso de V. Exa. em elogio ao grande documento do Papa João XXIII, que teve por finalidade além de atender às necessidades do mundo moderno, comemorar o 70.º aniversário da *Enciclica Rerum Novarum*. Lançada pelo Papa Leão XIII quase que contemporaneamente com a Carta de União de todos os operários, de Carlos Marx indicando um falso paraíso e convocando os homens à negação da liberdade e da dignidade humana, era o *Rerum Novarum* um documento baseado no Evangelho, principalmente nos Sermões da Montanha, que é toda a filosofia da Igreja, Carta fundada na Justiça e na Caridade, mostrando que os homens não podem viver só da Justiça como não podem viver só da Caridade. Quarenta anos depois, o Papa Pio XI, um dos maiores gênios da Igreja, em outro documento, tão importante quanto o primeiro, comemorava com a *Quadragesimo Anno*, a Enciclica *Rerum Novarum*, completando-a, trazendo novas luzes e, talvez, até o termo de Justiça Social.

Pio XII continuou a tarefa, através de outras mensagens, principalmente com suas "Mensagens de Natal". Agora, com os problemas criados no mundo moderno, o Papa João XXIII como muito bem diz V. Exa. traz uma Carta à consciência cristã do mundo: a todas as inteligências e a todos os homens de boa vontade que desejam, para o esplendor da Justiça e calor da caridade, resolver os graves problemas que agitam o mundo na hora presente. Cumprimento pois, V. Exa. pelo magnífico discurso que proferiu.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte do eminente representante de São Paulo.

Sr. Presidente, é impressionante o alto documento que o Santo Padre oferece ao estudo de todos os homens que desejem, em boa fé e melhores caminhos, buscando dias mais tranquilos, sobretudo para as classes menos favorecidas. Sua Santidade estabelece diálogos e lança conceitos que se faz mister examinar com mais variação, para chegarmos à conclusão de que os mesmos não fogem às diretrizes eternas da pregação católica no Universo.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente a cautela, a prudência e o cuidado com que a Igreja sempre se permitiu distinguir certos pleitos socialistas dos princípios sociais que ela sempre pregou e defendeu.

Na presente Enciclica, S. Santidade o Papa João XXIII avança um pouco no campo da socialização, mas logo estabelece as fronteiras para que nessa trajetória não se chegue aos exageros, absorvendo-se as atividades e tirando-se ao homem certas liberdades que a Igreja sem-

pre defendeu e continuará a defender.

Assim, é, Sr. Presidente, que Sua Santidade diz, com a mais alta autoridade e poder de observação:

"A História e a experiência demonstram que nos regimes políticos que não reconhecem o direito de propriedade privada dos bens, inclusive os produtivos, são oprimidas e sufocadas as expressões fundamentais da liberdade; por isto, e legítimo de garantir que estas encontram garantia e estímulo naquele direito."

"Não basta afirmar o caráter natural do direito de propriedade, inclusive dos bens produtivos, mas também se urge propugnar, insistentemente, sua efetiva difusão entre todas as classes sociais."

Sr. Presidente, vej-se nestas palavras um ensinamento, uma grande lição de condão, mas sobretudo uma grande lição de sagacidade. Assim analisamos esse profundo documento que o Papa acaba de entregar a mediação de todos os homens. Verificamos que aquelas regras que ele prega com entusiasmo, e espera sejam amanhã realidade, para que a sociedade melhor se entenda e para que os homens se compenem em um outro e mais alto sentido, não fogem as tradições e muito menos as grandes verdades e aos sagrados princípios de que a Igreja Católica é fiel depositária.

Sr. Presidente, eu, como católico, me sinto orgulhoso verificando que em meio à tormenta que o mundo está atravessando as disputas de toda ordem sobretudo de ordem política, movidas pelo orgulho, pela ambição e pelo ódio; surge, em meio a tão profundas dificuldades que já agora ameaçam tenazmente a Paz Universal, a voz do Santo Padre, fazendo-me lembrar certa crônica que li nos dias terríveis da última Grande Guerra, quando o comentarista declarava que em meio a tanto sangue, a tanto horror, a tanta paixão, os homens de boa vontade ainda descobriam para lá do horizonte, uma figura vestida de branco, cuja indumentária anunciava a bondade, a paz entre os homens, figura, imortável na pregação do bom entendimento e da boa compreensão, era a do Chefe da Igreja Católica.

Sr. Presidente, orgulho-me em verificar que a Enciclica, como disse, tem doçura e tem autoridade na sua própria denominação *Mater et Magister*. É um documento que há de falar aos corações dos homens, mas há de falar muito mais à consciência daqueles que têm parcela de responsabilidade sobre os destinos da humanidade. Esta vazado nas mais altas concepções e, mesmo os mais apaixonados, aqueles que defendem fronteiras muito mais dilatadas hão certamente de aplaudi-lo, porque nele se concentram as idéias mais generosas, mais humanas, os princípios verdadeiramente dignos de apoio e de consideração, sem exagero de nenhuma ordem e sem quebra das velhas tradições e ensinamentos, sem os quais a humanidade, por mais conforto que se pudesse entregar, estaria sempre num mundo de inquietações.

Sr. Presidente, desejo congratular-me, também, com o eminente Chanceler Afonso Arinos, nosso eminente par, pelo expressivo telegrama que endereçou ao Secretário de Estado da Santa Sé, concebido em termos que merecem o meu integral apoio e a minha completa solidariedade. Estou certo de que terá boa repercussão neste plenário, que jamais foi insensível às grandes

ações de quaisquer dos seus membros.

E o seguinte o telegrama:

"Com emoção tomei conhecimento da Encíclica 'Mater et Magister', cujos conceitos básicos foram revelados ao mundo no fim da semana passada. Interpretando os sentimentos profundamente cristãos do governo e do povo do Brasil, venho solicitar a V. Eminência Reverendíssima fazer chegar a Sua Santidade o Papa João XXIII, juntamente com a reiteração da minha dedicação filial, o mais clamoroso apoio do Brasil aos rigorosos conceitos emitidos sobre a necessidade urgente de se dedicar especial atenção ao problema do desenvolvimento econômico das nações subdesenvolvidas. A Encíclica de S.S. reforça a convicção do mundo cristão de que a Igreja está, mais do que nunca, ao lado dos que sinceramente almejam a melhoria dos setores da população do mundo, cujo atraso e deficiência constituem sério obstáculo à afirmação da ordem social, da estabilidade política e da paz. O Brasil, fiel ao sistema democrático de vida, único verdadeiramente compatível com os direitos e garantias da criação humana não poderia deixar de trazer sua voz de apoio a pronunciamento de tão grande transcendência como o que acaba de fazer sua Santidade, ao recomendar a urgente introdução de reformas indispensáveis à realização de aspirações de todos que padecem a injustiça social. Rego a Vossa Eminência Reverendíssima receber os protestos da minha mais alta consideração. (a) Affonso Arinos de Melo Franco".

Sr. Presidente, li este telegrama porque o considero digno de figurar nos Anais do Senado não só pela maneira como o Chanceler Affonso Arinos se expressa na exaltação ao grande documento a que venho render, desta tribuna as homenagens da minha admiração e esperanças, como também por encerrar afirmação cristã-democrática plenamente de acordo com os pontos de vista esposados e defendidos por todos os seus Pares, neste Plenário.

Julgo haver cumprido, Sr. Presidente, meu dever de católico e de brasileiro, enfeitando o grande documento que o mundo inteiro recebeu sob emoção. Quem quer que leia os jornais, verá a forma extraordinária com que a Imprensa universal comenta o grande documento que o Santo Padre entregou à meditação dos homens.

Mesmo a imprensa adversa ao catolicismo, a imprensa, em matéria filosófica e de fé, mais contrária aos princípios que a todos acolhe com palavras elocuentes a Encíclica do Papa João XXIII realmente certa das mais atualizadas com as aspirações e anseios de toda a Humanidade. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

Durante o Discurso do Sr. Norberto Figueiredo, o Sr. Moura Andrade deixou a Presidência assumindo-a o Sr. Argenirio de Figueiredo.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRETELA A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos próximos dias 27, 28 e 29 do corrente o Presidente da República, Sr. Jânio Quadros, se encontrará com os Governadores dos Estados do Piauí e Maranhão para mais uma dessas reuniões que tão bons resultados têm trazido à Administração Pública Federal, na solução de casos nacionais e regionais. Assim, considero o dia 27 a data em que se deverá modificar definitivamente a situação daqueles dois Estados.

Sr. Presidente, os efeitos benéficos dessas reuniões do Chefe do Executivo com os Governadores já foram comprovados nos Estados que tiveram oportunidade de hospedar o Sr. Presidente da República, pois resultados práticos e positivos têm derivado das providências adotadas em comum acordo.

Posso afirmar que as populações dos Estados aguardam esses encontros ansiosamente, com a certeza de que seus angustiantes problemas terão início de solução, pois o Sr. Presidente da República já deixou claro seu propósito de tratar a todas as Unidades da mesma maneira correta e justa.

Sr. Presidente, como representante do Piauí, sinto-me na obrigação de dizer ao Exmo. Sr. Presidente da República que há vários casos prementes no meu Estado. Faço-o desta tribuna porque S. Exa. adotou a praxe de somente receber sugestões oficialmente apresentadas pelos Governadores, e apenas sobre elas se manifestar.

Neste momento, falo em nome da Bancada do Piauí no Senado Federal e em nome dos Deputados Federais José Cândido Ferraes, Heitor Cavalcanti, Lúscio Sobrinho, Laurentino Pereira, Milton Brandão e Dyrno Pires Ferreira. Poderia falar também pelo Deputado trabalhista Clidenor Freitas, mas não o consulte sobre o assunto e prefiro não usar seu nome.

Assim, interpreto o pensamento de seis dos sete Deputados piauienses à Câmara Federal e da Bancada do Piauí nesta Casa.

Sr. Presidente, passo a ler dados que compilei sobre o meu Estado, com vistas à próxima reunião de Governadores com o Sr. Presidente da República:

Dois homens são apontados de haver descoberto o Piauí: Domingos Afonso Mafrense e Domingos Jorge Velho. O primeiro, representante da Casa da Torre, invadiu o Piauí através dos sertões do Rio Gurjeia, vindo da Bahia; o segundo, bandeirante paulista, localizou-se nas margens do Rio Poti, sendo o responsável pela designação do nome de Parnaíba ao rio daquele nome, em homenagem à cidade paulista fundada em 1625.

Qualquer um dos que haja sido o primeiro desbravador das terras do Piauí, estou certo, descobriu uma paisagem do terrível nacional que, passados 224 anos, ainda não pôde merecer atenção devida, mas que algum dia será considerado como uma região das mais prósperas do continente sul-americano.

Ambos dedicaram-se à exploração do gado vacum, sendo que Mafrense também chamado "O Sertão", conquistou vastíssima área da terra, que dividia em fazendas, cujo número não falecer, subia a 30, deixando como seu legado, parte delas, aos Jesuítas. Em 1759, foram as terras dos Jesuítas tomadas pela Coroa.

Tornou-se o Piauí Capitania independente, em 1811, sendo a 1ª Capitania a antiga vila do Mocim, depois denominada Oeiras, cidade que até hoje conserva este nome, sendo um dos poucos municípios ricos do Estado justamente por se acharem parte das antigas fazendas de Mafrense não encravadas.

Em 1812, na própria cidade Oeiras, já se proclamava a independência da Província, o que somente em 1822 concretizou-se para o Brasil.

Sofre o Piauí desde os seus primórdios a infelicidade de ser pobre de recursos financeiros e é oportuno que eu aqui transcreva como se manifestou o Dr. E. E. Vitória da Costa, perante a Assembleia Provincial, na sessão de 7 de junho de 1884:

"É deplorável que a primeira indústria da Província permaneça quase em completa inércia, tendo vasto campo para grande desenvolvimento, nas ricas pastagens que constituem quase todo seu extenso território. Enquanto outros países, menos bem dotados de forragens, produzem somas fabulosas com indústrias fabris, acessórias à criação do gado, o Piauí se tem limitado apenas à indústria de exportação de rezes 'vivas'".

A situação acima exposta já se refletia nas finanças da Província. Em 1884-85, a receita arrecadada atingiu a trezentos e vinte quatro contos, contra uma despesa de seiscientos e vinte e quatro contos.

O ilustre inspetor do Tesouro Provincial, Dr. Odorico Rosa dizia:

"O estado da Província é sumamente crítico. Com avultado déficit, em relação aos seus recursos, o qual tende a crescer; ao passo que algumas verbas da receita não de decrescer inevitavelmente até desaparecerem de todo e sem meio de aumentar a sua receita porque não vejo matéria tributável sem levar o povo ao desespero; a Agricultura e a Indústria quase nulas; seu comércio oprimido por diversas causas conhecidas — ela em obcecando a olhos vistos em marcha acelerada, tudo isto e mais que não posso prever, há de levá-la a estado de grande aniquilamento". (Dicionário Geográfico do Brasil — 1889 — Alfredo Moreira Pinto — páginas 197 a 199).

Senhor Presidente e dignos colegas do Senado, aí, de modo muito sucinto, está descrito o Piauí até fins do século XIX. Verifica-se que, já nessa época dizia-se que o Estado, embora rico em possibilidades econômicas, era pobre porque não industrializava seu gado. Mas já aquele tempo, havia um tremendo déficit orçamentário que, permanece ainda nos nossos dias.

I — Considerações Gerais

No prefácio do volume XV da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, relativo aos Estados do Maranhão e Piauí, salientou-se: "os Estados mais pobres são certamente os Estados do Piauí e o do Maranhão. E o Estado do Piauí o Estado mais pobre, mas é também um dos que maiores possibilidades apresentam para elevar o ritmo crescente do seu progresso".

Os índices estatísticos, que revelam a posição social e econômica do Estado confirmam aquela assertiva. A miséria é a realidade mais eloquente na vida do povo piauiense.

O Estado já teve fase áurea no ciclo do gado, desempenhando função relevante na economia colonial. De lá para cá, o regresso progressivo em todas as atividades que informam a estrutura de sua economia, constitui a nota mais significativa da sua história.

No Piauí de hoje, podemos afirmar, tudo está por fazer. E o melhor que se fará será partir da estaca zero.

A vida de todas as organizações modernas, desde a empresa até o Estado, máxima este, caracteriza-se essencialmente pela atuação disciplinada através de programas e planos, técnica e cientificamente elaborados.

O tipo de governo ou de direção comandado pelo empirismo, ao sabor de manobras de improvisação, só cabe, atualmente, nas galerias dos museus.

O responsável número um pelo regresso econômico do Piauí tem sido o descontinuidismo na realização de obras não idoneamente planejadas. A ação governamental tem-se caracterizado como autêntica medicina de pronto-socorro.

O Piauí precisa de tudo. Entretanto, como há limitação de recurso, im-

põe-se a adoção de um esquema rígido de prioridade, de maneira a oferta de preferência às necessidades mais urgentes, dentro do esquema de um planejamento geral, elaborado à imagem e semelhança da realidade econômica social e financeira do Estado. A pior política econômico-financeira seria a pulverização dos poucos recursos, sangrando-se a continuidade do regime casuístico, que ataca os feitos, olvidando as causas.

Planejar as realizações, disciplinar as atividades, hierarquizando-as dentro de um programa de prioridade, eis a fórmula que se nos assegura indispensável a redenção econômica daquela região.

Sr. Presidente, relatado o panorama histórico do Estado do Piauí, passo aos seus problemas essenciais, classificando-os por Ministérios, a fim de que mereçam uma apreciação geral na próxima reunião de Governadores.

Conforme presenciei no Estado da Guanabara, o Sr. Presidente da República faz falarem os Ministros, um após outro. Estes apresentam trinta proposições relacionadas com as reivindicações de cada Estado.

Tratarei, em primeiro lugar, dos problemas do Piauí, relacionados com o Ministério da Viação.

O mais crucial deles é o que se refere ao porto de mar de Amarracão.

Falar aos piauienses no porto de Amarracão e dizer que o povo confia em que ele venha a ser construído, é arriscar-se a uma desmoralização imediata. Nas campanhas políticas, os candidatos de lá já não se referem ao assunto. Os candidatos a postos eletivos nacionais, por força de obrigação, tratam do porto e, via de regra, perdem votos certos, porque passam automaticamente a demagogos na opinião pública. A razão de semelhante descrença é simples. Já em 1817 o assunto estava em foco. Lendo-se um ato régio de D. João VI se via reconhecido o quanto era "pesado e violento" aos habitantes de Piauí terem que recorrer aos entrepostos do Maranhão e Pernambuco para escoarem as suas mercadorias, como um agravado de 30 a 40%. Em 1880, sessenta e três anos depois, visando a uma solução deste problema vital, cede o Piauí ao Ceará dois dos seus mais ricos municípios — Independência e Príncipe Imperial, em troca de uma estreita faixa de terras saharizadas e infertíssimas, unicamente para obter uma saída para o mar; o porto de Amarracão.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — O Ceará apenas aceitou uma proposta que lhe foi feita com o intuito de beneficiar o Estado irmão que não tinha saída para o mar. Os governos federais, desde o Império, e que nada fizeram; não construíram o porto de Parnaíba, ou qualquer outro na zona cedida pelo Ceará ao Piauí. A culpa portanto não cabe ao meu Estado. O Ceará serviu a um irmão, que para ele apelava, cedendo-lhe aquela faixa marítima, para a construção de um porto.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Fernandes Távora. Reconheço e agradeço aos cearenses a cessão da faixa da antiga Amarracão ao Piauí. A eles, nós do Piauí, só devemos agradecimentos.

Sr. Presidente, dirigimos sempre nossos apelos aos governos federais que, infelizmente, depois dessa troca, feita com a maior boa vontade e até com sacrifício, não souberam corresponder aos nossos anseios, que datam de muitos anos.

Já que neste momento nos referimos à SUDENE, trazo ao conhecimento da Casa a informação de que esse órgão teria declarado que, e esta altura, o porto de Luiz Correia, antigo Amarracão, não é economicamente realizável; e que nós, do Piauí, pode-

podemos exportar as nossas mercadorias pelos portos de São Luís, Fortaleza e Recife.

Entretanto, desde 1817, no governo de D. João VI, já se reconhecia que era pesado e violento para os piauienses o terem de recorrer aos entrepostos do Ceará e de Pernambuco para o escoamento das suas mercadorias, pois isso acarretava uma sobrecarga de 100 por cento na quarenta por cento nas despesas.

Quando critico desta tribuna — se verdadeira a declaração do Superintendente da SUDENE, de que a construção do porto de Luís Correia, antigo Amarração não é econômico — não o faço com palavras minhas; mas de D. João VI, que já afirmava ser extremamente onerosa para o Piauí a utilização dos portos do Ceará e Pernambuco.

Por esta razão, Sr. Presidente, apelo para a SUDENE no sentido de reconsiderar o problema. O povo do Piauí não pode aceitar essa solução.

O porto deverá ser construído na desembocadura de um rio com 1.450 quilômetros de curso navegável e onde tem início uma estrada de ferro com 310 quilômetros de extensão e que, pelo ou tarde, talvez dentro apenas de dois anos, atingirá a cidade de Teresina.

Ocorre ainda que o Presidente da República procura restabelecer o prestígio da Marinha Mercante e fim de permitir o transporte de nossas riquezas a fretes mais baratos e mais justos.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não, não.

O Sr. Joaquim Parente — O brilhante discurso de V. Exa., que ouço com toda a atenção, interpreta fielmente o pensamento da nossa Bancada.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito agradeço ao nobre Senador Joaquim Parente haver confirmado publicamente o apoio da Bancada Piauiense às palavras que profiro na véspera da reunião do Presidente da República com os Governadores do Piauí e do Maranhão.

O Estado do Piauí, depois de reconhecer a efetiva perda do território de Amarração, procurou, por todos os meios, reconquistá-lo para, assim, dispor de acesso ao mar. Consegiu-o através do Decreto nº 3.012, do Governo Geral, datado de 22 de outubro de 1889 e mediante elevado preço, qual seja a cessão ao Estado do Ceará dos Municípios de Independência e Príncipe Imperial, hoje Crateús. O Decreto nº 15.603, de 12 de agosto de 1882 autorizou a construção do Porto de Amarração. De lá para cá, as obras vêm-se arrastando, sem jamais atingir o seu termo final, em que pese o grande número de promessas formuladas pelas autoridades federais.

Cabê, a esta altura, enumerar, uma por uma, as providências que até hoje não deram resultado:

Em 1918, uma comissão federal chefiada pelo ilustre engenheiro Pereira Mendonça, fez estudos do porto e o orçou em 7 milhões de cruzeiros.

Em 1922, o saudoso Presidente Epitácio Pessoa, dentre as obras que determinou fossem executadas no Nordeste, fez com que fossem descarregadas nas praias de Amarração máquinas de vários tipos, material ferroviário etc., para a execução das obras do porto. Em virtude, porém, de medidas do Governo seguinte, todo o serviço foi paralisado e grande parte das máquinas reembarcadas.

Em 1934-35, o engenheiro Aécio Palmeiro Lopes fez novos estudos e então o orçamento já havia subido a 13 milhões de cruzeiros.

Em 1941, novo relatório, já agora da Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Paraíba, elevava o dito orçamento para 15 milhões de cruzeiros.

Em 1950, esteve em Parnaíba o saudoso Presidente Vargas. Na qualidade de candidato à Presidência, mais uma vez prometeu o porto. Garantiu que estaria concluído antes de deixar o Governo.

Em 1951, pela lei 378, de 6 de junho, foi autorizado o Poder Executivo a construir o porto de Amarração, mediante concorrência pública, e, pelo artigo 2º, que as despesas de Cr\$ 45.000.000,00 correriam por conta da verba consignada para este fim na Lei 1-102, de 19-3-51, do Pão Salte.

Sr. Presidente, para continuação das obras do porto, o Orçamento em vigor consignou a soma de oitenta milhões de cruzeiros. Submetida essa verba, pelo Plano de Contribuição, a um abatimento de trinta por cento, restaram sessenta e quatro milhões de cruzeiros; e a Proposta Orçamentária para 1962 permite despesas até seten milhões de cruzeiros.

A disparidade entre as dotações, isto é, meros Cr\$ 33.600.000,00 para o exercício de 1962 já demonstra o erro crasso existente na política que orienta e comanda a sua construção.

O Porto está em construção há muitos anos, à base de um aproveitamento técnico desprezível, podendo-se mesmo afirmar que à conta da lentidão das obras o acesso ao mar tornou-se mais precário do que outrora.

Assim, Sr. Presidente, depois de tantos projetos, de tantos orçamentos e de tanto dinheiro gasto, o porto é inferior ao de outrora quando nenhuma dessas obras havia sido realizada.

O Piauí anda, realmente, infeliz com o seu Porto de Amarração, hoje Luís Correia. Digo que anda infeliz porque, procurando orientar-se com relação a sua construção, teve a curiosidade de ir ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, onde verificou, com surpresa, que o projeto inicial, constante da planta em minhas mãos, que exigia um guia corrente de quatro mil metros e uma profundidade de seis metros mar adentro, havia sido modificada. Desconhece-se a responsabilidade de quem teria modificado o projeto, encurtando o guia corrente de quatro mil para dois mil, duzentos e setenta e cinco metros.

O mais grave, Sr. Presidente, é que fizeram um guia corrente em linha reta, passando por cima de uma coroa que ninguém sabe como é constituída e sem uma prévia análise do Laboratório do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

O esquema que tenho presente mostra um guia corrente passando por cima de uma coroa indo além de seus limites. Essa coroa vai-se deslocar pela correnteza mar adentro, e, se não se deslocar no momento em que se estiver construindo o guia corrente, o porto de mar, em vez de se tornar realidade, será fechado definitivamente.

O Sr. Jorge Maynard — Pode V. Exa. indicar-nos a data desta planta?

O SR. MENDONÇA CLARK — Infelizmente, nobre Senador, não posso informar, porque da planta nada consta.

O Sr. Jorge Maynard — Sabe V. Exa. se é recente?

O SR. MENDONÇA CLARK — Deve ser dos últimos dois anos. O fato é que, indo ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu atual digno Diretor, Dr. Bento de Almeida convocou quatro dos seus engenheiros e nenhum deles soube dizer quem o responsável pelo projeto.

Sendo, assim, desejo, sinceramente, que o seu autor tenha, realmente, acertado, que tenha base para dizer que o projeto está certo. Porque se não estiver, em vez de termos um Porto pelo qual esperamos há mais de duzentos anos, teremos um Porto fechado, depois de serem gastos, cento e quarenta milhões de cruzeiros, a partir de uns três anos para cá.

A população do Estado e a de todo o lado do Maranhão, certamente, se beneficiarão com a construção do por-

to de Amarração. Depois de anos e anos de projetos, de promessas de candidatos a Presidência da República, verificamos que o projeto está sendo executado sem que tenham sido feitas as análises exigidas por todos os técnicos do Departamento, ignorando-se o seu responsável. E espera-se, ao chegar à altura de Atalaia decidir qual o melhor rumo a tomar, se acompanhando o canal ou se tomando outra providência.

Desejo sinceramente que o responsável pelo projeto esteja certo, já que as obras atingiram um milhão, que já estão por cima da coroa que lá existe e estão alcançando o Atlântico, numa distância de 800 metros do litoral e chegarão a uma profundidade de dois e meio metros. Dois metros a menos do que determinava o projeto original já é grave falta, porque condena o Porto a receber navios com menos de 12 pés de calado do que o outro projeto. O mais grave é de fechar o Porto definitivamente, depois de gastos de 140 milhões de cruzeiros e terem de dispor outros cem ou duzentos milhões de cruzeiros para complementar o guia corrente do lado oposto.

Assim, Sr. Presidente, solicito ao Sr. Presidente da República que, em benefício do povo do Piauí e do Maranhão, mande imediatamente abrir uma investigação através de uma Comissão de Sindicância e decida se deve ou não o Piauí ter um Porto de mar adequado, a exemplo dos demais Estados da Federação.

Não temos a menor dúvida de que nos cabe o direito de possuir um Porto de mar, para que possamos importar o que necessitamos e exportar economicamente a nossa produção.

Já em 1939, a Carta Econômica, elaborada pelas classes produtoras e apresentada na Conferência de Teresópolis, teve o Piauí, por influência do saudoso Senador Roberto Simonsen, consignada a declaração de que o seu Porto de mar deveria ser construído com prioridade.

Neste momento presto homenagem ao saudoso representante de São Paulo nesta Casa, grande industrial e homem do comércio, conhecedor das injustiças que sofria o Estado do Piauí, pelo abandono do projeto de construção do seu porto. S. Exa. dizia que, embora eleito por São Paulo, era também um Senador pelo Piauí; e o comprovou no Senado da República e na Conferência de Teresópolis, revelando-se um grande advogado do meu Estado.

"Sugere-se a investigação sobre a maneira como foram aplicados os recursos federais no porto: a anulação da atual concorrência pública por falta de recursos do Governo Federal e capacidade da firma construtora em satisfazer as exigências técnicas de execução da obra, no tempo em que se tornou necessário executá-la e a estudo de dotação adequada para permitir a abertura de nova concorrência, capaz de merecer o comparecimento de firmas especializadas e em condições de executar a obra.

Sr. Presidente, a dotação orçamentária para 1962 é de cinquenta milhões de cruzeiros, mais do que insuficiente para uma obra desse vulto. Solicito ao Sr. Presidente da República mande estudar a possibilidade de, uma vez investigada a situação real do Porto, providenciar dotação necessária para que uma firma especializada, capaz da concretização da obra, possa entrar numa concorrência. A julgar pelo preço da obra já executada no guia corrente do lado direito, não creio que a esta altura a sua complementação vá custar menos de duzentos milhões de cruzeiros. Naturalmente que essa importância poderia ser consignada ao Piauí nos Orçamentos da União para 1962 e 1963, mas que o seja para garantir a participação de firmas capazes, nas futuras concorrências a serem abertas depois de devidamente estudado o porto para a sua concretização.

Sr. Presidente, nós, do Piauí, temos a esperança — para não dizer certeza — de que o assunto será convenientemente estudado e seriamente resolvido.

Mas, não podemos ficar nesta situação, a depender do Porto de Tutuía, no Maranhão, onde não existe qualquer facilidade portuária. A distância que separa a cidade de Parnaíba do Porto de Tutuía é de mais de 30 milhas, e para lá chegar gastamos mais de três dias. O último navio que esteve permaneceu 30 dias no porto, carregando e descarregando. Quando se fala em mandar navios para Tutuía, ninguém aceita o serviço, porque os fretes constituem prejuízo na carga.

O frete Tutuía-Parnaíba é superior ao de Tutuía-Hamburgo, de Tutuía-Nova Iorque ou mesmo Tutuía-Rio de Janeiro. Há anos o comércio maranhense pede providências, para não depender de mil e uma circunstâncias, com dias a dias de trabalho perdido.

Assim, Sr. Presidente, não podemos mais ficar sujeitos a essa situação, enquanto não se liza o Porto de Luís Correia ao de Tutuía.

Existe uma possibilidade, embora provisória, que viria, de certo modo, permitir ao Governo Federal satisfazer, em parte, a velha aspiração de se dotar o Piauí de um porto.

Trata-se de fazer estudos sobre a Barra do rio Timonha, na fronteira do Ceará. Enquanto se constrói o Porto de Luís Correia, obra para três ou três anos, é possível o aproveitamento da barra do rio Timonha, nos limites do Piauí com o Ceará, onde navios até 20 pés de calado, podem entrar independentemente de marés, bastando para tanto um balisamento cujo custo é estimado em dois milhões de cruzeiros; um ou dois trapiches para os navios atracarem, estilhados em seis milhões de cruzeiros e uns quatro armazéns para carga e descarga, esilhados em cerca de seis milhões de cruzeiros. Já existe uma estrada de rodagem ligando Chaval a Parnaíba, feita pelo DNOCS (obra de emergência das décadas de 1937 a 1958) que poderá ser melhorada.

Assim, Sr. Presidente, com quatorze milhões de cruzeiros poderemos, torze milhões de cruzeiros poderemos, dotar o Piauí de um porto de mar, a uma distância de Parnaíba de cerca de 40 milhas, atendendo a uma promessa que tem sido feita em todos os Governos passados, desde o Império até hoje, atingindo o Governo Jânio Quadros, e que ainda não foi cumprida.

Já existe a uma estrada de rodagem que, com um pouco de manutenção poderia ser ligada à cidade de Parnaíba e ao Porto de Tutuía, geograficamente melhorada.

Será um ato de grande alcance para os interesses piauienses. Concretizara, embora em caráter provisório, a velha promessa dos Governos Federais de dar um porto de mar ao Estado; economizara fretes em somas consideráveis; dará elevado movimento de cargas a E. F. Central do Piauí (deficitária), possibilitará rapidez nos transportes com grandes benefícios para o comércio; e, a uma providência excepcional com baixo custo de concretização. Quanto ao aspecto social, terá o grande alcance de possibilitar trabalho a milhares de homens da estiva e de outras classes operárias paradas, sem trabalho, vivendo à custa dos institutos, por falta de carga, que vem sendo transportada por camêhões a custo quatro ou cinco vezes superior.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, outro problema do Piauí é o da Estrada de Ferro Central do Piauí que já foi motivo, há pouco tempo, de pronunciamentos meus nesta Casa, com o apoio da Bancada do meu Estado no Senado, e inclusive na Câmara Federal.

Iniciada sua construção em 1916 em 1923 atingia a cidade de Piauí.

curuca, distante do litoral cerca de 135 quilômetros, quando Diretor o Dr. Luiz Bacelar.

Em 1936, na gestão Gayoso Neves, estendeu-se a cidade de Piripari, completando uma rede em tráfego de 191 km.

Atirgu somente em 1960 à Campo Maior, com 259 quilômetros. Devem ser aproveitados os trabalhos de colocação de trilhas a e eTresina, com mais 20 quilômetros. É necessário, a constituição de ponte sobre o Rio Genipapo. A E. F. C. P. é o eixo que liga os sistemas ferroviários do Ceará (trilhas), com Maranhão (norte), em 15 locomotivas velhas a vapor com até 58 anos. Em 1953, Relator da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, obteve a recomendação de a ela serem entregues 4 locomotivas diesel elétricas, tipo GM das 100 estão a serem importadas.

Tão logo, aqui, Sr. Presidente, o Relatório da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos que, às folhas 227 — Região do Nordeste — diz que na necessidade do seu reequipamento com locomotivas "Diesel".

Bas a que o Exm. Sr. Presidente da República mande ver o Relatório Geral da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o desenvolvimento econômico, publicado em 1954. S. Ex. (nao) verificará que, neste Relatório, todos os problemas de estradas de ferro do Nordeste, inclusive na Estrada de Ferro Central do Piauí estão equacionados.

Chegarão as locomotivas. As 4 do Piauí foram enviadas à Santa Catarina e 4 velhas a vapor, de Santa Catarina foram mandadas para o Piauí. As 15 locomotivas, de 9 a 58 anos de idade, existentes no Piauí, custam à Estrada por tonelada-quilômetro Cr\$ 1.000,00 ao passo que se tivessem enviado as Diesel elétricas, ter-se-ia um custo de m.m Cr\$ 146,00 por tonelada quilômetro.

Só é necessário enviar 3 locomotivas, podendo ser devolvidas 15 das de tipo a vapor.

Sobre este assunto, devo esclarecer, da verdade, que o Dr. Heumínio Amaral, Presidente da Rede Ferroviária Federal, prometeu enviar para o Piauí três locomotivas "Diesel" em substituição às quinze velhas e imprestáveis a vapor.

Com o aparelhamento provisório do por o de Timonha, com a construção do porto de Luiz Correia, a Estrada de Ferro Central do Piauí não será deficiente, desde que sejam os seus trilhos estendidos à Terezina.

A conjugação do transporte marítimo entre o Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio, com Timonha, e mais tarde Luiz Correia, permitirá ao comércio receber, na base de até Cr\$ 3,00 o quilo (frete marítimo), de 15 em 15 dias, as suas cargas que adicionadas a mais Cr\$ 1,00 ou Cr\$ 1,50 o quilo do frete ferroviário de Luiz Correia a Terezina ou cidades intermédias, terão um frete corrido de Cr\$ 4,50 o quilo, quando, por caninhão, via rodoviária, atinge Cr\$ 20,00 ou Cr\$ 25,00 o quilo. A quinta parte, sem prazo de perda de tempo no transporte.

O sistema marítimo, conjugado ao sistema ferroviário permitirá enorme economia de despesas.

A dotação para a extensão dos trilhos para 1961 é de Cr\$ 90.000.000,00. Torna-se necessário, Sr. Presidente, o resto da dotação para a complementação da estrada a fim de atingir Terezina em 1962.

A ponte de Genipapo é essencial ao prosseguimento da estrada de Campo Maior a Terezina. Não conheço o preço da sua execução. Entretanto, ela é essencial. Este o apelo que deixo aqui ao Exmo. Sr. Presidente da República, em nome da Bancada do Piauí, no sentido de mandar orçã-la e executá-la dentro dos próximos dois anos.

Sr. Presidente, está prestes a esgotar-se o tempo da que eu disponha

para tratar destes assuntos do Piauí. Apelo para V. Ex. no sentido de considerar-me inscrito para falar após a Ordem do Dia, a fim de que eu termine a primeira etapa de meu discurso, e possa referir problemas como o da ponte sobre o Rio Paranaíba, do Vale do Parnaíba, da Barragem de Eça Esperança, e de outras pequenas barragens, no Estado.

Agradeço Sr. Presidente, a atenção que me foi dispensada. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Heumínio Amaral, o Sr. Argemiro de Figueiredo deu a Presidência, chamando o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário procederá a leitura de Projeto de Resolução.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 26, de 1961

Aposenta, no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução número 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado), no cargo de Diretor-Geral, o Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

Justificação

Após 46 anos, 11 meses e 15 dias de serviço, solicita aposentadoria o Vice-Diretor-Geral desta Secretaria, Aderson Magalhães. Ao ingressar no serviço do Senado, em 1935, já trazia o funcionário acima referido mais de 2 anos de serviço da Caixa de Amortização e mais de 7 do Serviço de Saneamento. Este último considerado de tal relevância que o Decreto número 13.538, de 9 de abril de 1919, mandou contar-lo em dobro para efeito de aposentadoria.

Aderson Magalhães exerceu, nesta Casa, postas dos mais elevados. Nomeado pela Mesa da Câmara dos Deputados, em 27-4-35, para o cargo de Diretor do Serviço de Almoxarifado do Senado, tomou posse em 1 de maio do mesmo ano. Em agosto do ano seguinte era elevado a Diretor de publicidade e em 1937, pela Lei nº 443 teve o seu título apostilado em Vice-Diretor. Com a transferência do Senado para Brasília foi designado para dirigir o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências instalado no Palácio Monroe, no novo Estado da Guanabara.

Tem o Vice-Diretor-Geral, que ora se aposenta, 37 anos, 10 meses e 13 dias de efetivo exercício, os quais abrangidos de 2 períodos de licença especial, não gozados, e mais o tempo do Serviço de Saneamento, perfazem o total de 46 anos, 11 meses e 15 dias de serviço.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 191 — O funcionário será aposentado:

§ 1º — Será aposentado se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1960

"Art. 345 — O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

IV — com o provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo".

"Art. 349 — Serão incorporados aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontravam o

funcionário, há mais de cinco anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 342".

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1959

*Art. 85 — A Comissão Diretora competem, além de outras as seguintes atribuições privativas:

c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

2. a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — Auror Moura Andrade — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto, de autoria da Comissão Diretora, não está sujeito a apoio. Será publicado e incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Senhor Primeiro-Secretário vai proceder a leitura de Requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 259, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 64, de 1960, que dispõe sobre instalações destinadas ao Presidente do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Resolução número 64, de 60, lida no expediente.

Em discussão. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação. Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 260, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra n e 315, do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 1, de 1961, que dá nova redação ao art. 265, nº I, da Resolução número 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal).

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. Mathias Olympio

O SR. PRESIDENTE:

Com a aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão da redação final do projeto, lida no expediente.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 261, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeri-

mento de dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1961, que restabelece a denominação de cargos da Secretaria do Senado e dá outras providências. Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. Mathias Olympio

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1961, lida no expediente.

Em discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1961 (nº 217, de 1959, na Casa de origem) que altera o salário-mínimo dos médicos (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependente de Parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Parecer da Comissão de Legislação Social, relatado pelo nobre Senador Lino de Mattos.

É lido o seguinte:

Parecer nº 355, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1961 (número 217-B, de 1959, na Câmara), que altera o salário-mínimo dos médicos.

Relator: Senador Lino de Mattos.

O presente projeto visa a fixar o salário-mínimo dos médicos nos níveis e na forma que estabelece.

A rigor, a ementa deveria explicitar a situação dos auxiliares dos serviços médicos, visto o projeto instituir também para eles um regime de salário-mínimo (art. 5º).

O salário-mínimo dos médicos está regulado pela Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1958, e diz respeito, exclusivamente, aqueles que prestam serviços a instituições de natureza privada.

O projeto adota um sistema proporcional de salário tanto para os médicos como para os seus auxiliares, incidindo sobre o salário regional na base de três vezes para os primeiros e duas para os últimos.

Assim, o médico em exercício no Distrito Federal perceberá o salário-mínimo de Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) mensais, quantia essa correspondente ao produto de três vezes o salário mínimo da região, que é de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) ao mês.

Ora, o estudo comparativo dos níveis de salários recomendados pelo projeto, com os vigentes para o serviço público (Lei 3.780, de 1960 e 3.826, de 1960), oferece resultados que recomendam a sua aprovação.

No serviço público, os vencimentos correspondentes aos cargos de médico são os seguintes:

Nível 18-B — 36.000,00.

Nível 17-A — 31.000,00.

Como se observa, segundo o exemplo que figuramos, mesmo na região de salário-mínimo mais elevado, a re-

tribuição mensal dos médicos vinculados a empresas privadas não ultrapassaria os valores pecuniários fixados para idêntica atividade no serviço público.

Outro aspecto que convém ressaltar, no exame do projeto, é o que concerne ao horário de trabalho dos médicos e de seus auxiliares.

O artigo 7º do projeto prescreve que as jornadas diárias de trabalho dos médicos e de seus auxiliares, ressalvadas as hipóteses de acordo escrito, serão no mínimo de duas e no máximo de 4 horas diárias para os primeiros e de 4 horas por dia para os últimos.

Nesse particular, o projeto não se afasta do sistema fixado pela Lei número 2.641, de 1955, que estabelece em 4 horas diárias o limite máximo de duração do trabalho dos médicos em empresas de empresas privadas.

Note-se que o projeto, ainda em consonância com a supracitada lei, prescreve que a jornada diária de trabalho, atendida a necessidade do serviço ou acordo entre as partes, poderá ser prorrogada até duas horas diárias, remuneradas em quantia nunca inferior a 25% do valor da hora normal.

O trabalho noturno, por sua vez, será estimulado com um acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna.

Esses os pontos fundamentais da presente proposição.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — *Lima Teixeira*, Presidente; *Lino de Mattos*, Relator; *Venâncio Igrejas*, *Menezes Pimentel*, *Arlindo Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte

Requerimento nº 262, de 1961

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos termos dos arts. 22, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requereio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1961, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o artigo 5º do Projeto que ora se apresenta ao Plenário do Senado está assim redigido:

Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes, e o dos auxiliares a duas vezes o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercem a profissão.

Diante desse dispositivo do Projeto, que foi salientado no parecer da Comissão de Legislação Social, solicito ao Senado a aprovação do Requerimento em que peço a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a matéria.

A Constituição dispõe no seu artigo 157:

A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

A esse artigo vem aderido o Parágrafo único que diz:

Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

Ora, Sr. Presidente, o salário-mínimo está entre os direitos, garantias e benefícios estabelecidos no item I do Art. 157, da Carta Magna, cujo Parágrafo único determina que não se estabeleça distinção, na aplicação do dispositivo, entre o trabalho intelectual e o trabalho manual.

Portanto, quando se fixa o salário-mínimo para uma determinada região, ele vigora, para o trabalhador manual — para o homem da mina, para o trabalhador das indústrias, para o trabalhador do comércio — e para o trabalhador intelectual — para o médico, para o engenheiro, para o advogado.

Acontece que o Art. 5º do Projeto ora em debate, estabelece que o salário-mínimo para o médico deve ser igual a três vezes o salário-mínimo dos trabalhadores da região.

Parece-me, Sr. Presidente, que esse dispositivo infringe o preceito claro e expresso no Parágrafo único do artigo 157 da Constituição, pois estabelece distinção entre o trabalhador manual e o intelectual.

Peço ainda a atenção da Casa, e particularmente a da Mesa, para o que se contém no Art. 18 da proposição:

Art. 18. As instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comporem o pagamento dos níveis mínimos de salários, constantes das tabelas que acompanham a presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente, mediante novo requerimento.

Verifico, Sr. Presidente, que as tabelas a que o artigo se refere não estão publicadas. Peço, assim, a atenção da Mesa no sentido de que, quando o Projeto retornar ao Plenário, sejam essas tabelas também publicadas, para conhecimento da Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento do nobre Senador João Villasboas, no sentido do adiamento da discussão do Projeto nº 74, de 1961, a fim de que sobre o mesmo se pronuncie a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto sai da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que deverá opinar sobre a matéria do modo a que a proposição retorne a pauta dentro de setenta e duas horas.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1960 (de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan) que altera o artigo 4º da Lei nº 3.643, de 14-10-59 (pagamento de débitos de cafeicultores), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 295, 296 e 297, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peca a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1960

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 3.643, de 14-10-59, passa a ter a seguinte redação:

"Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os cafeicultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização dos débitos, na forma do estatuto no artigo 1º desta lei, o café colhido nos imóveis respectivos. Para esse fim, a União é credora prioritária independentemente de qualquer convenção, ficando-lhe, assim, assegurado o melhor legal sobre as áreas obtidas ressalvado, todavia, ao Banco do Brasil S. A. o direito de conceder novos financiamentos, para custeio das mesmas lavouras, e outras previstas no Regulamento de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, mediante constituição do penhor convencional das aludidas colheitas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto voltará à Ordem do Dia para a segunda discussão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento nº 258, do Sr. Mendonça Clark, lido na hora do expediente, de transcrição nos Anais do discurso e da aula inaugural do Curso de Engenharia Industrial Metalúrgica, proferidos pelo Sr. Presidente da República ontem, em Volta Redonda.

Não havendo quem peca a palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Os documentos a que se refere o requerimento serão transcritos nos Anais.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark para continuar seu discurso interrompido por força de dispositivo regimental.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Sr. Presidente, prosseguindo no meu discurso, com relação aos problemas do Estado do Piauí a serem discutidos na reunião do Sr. Presidente da República com os Governadores do Estado do Piauí e Maranhão, tratarei do quarto problema, o referente ao Vale do Parnaíba e sua Barragem da Boa Esperança.

A Bacia do Parnaíba estende-se por uma região aproximadamente de 350.000 km² abrangendo todos os municípios do Piauí e 25 do Maranhão. A sua população é de cerca de 2.000.000 de habitantes, cuja maioria vive na zona rural, dedicando-se às atividades primárias. É a região de menor renda "per capita" do País. A sua pecuária, em que pese ter perdido a importância de outrora, ainda constitui uma fonte de trabalho e de rendimento de relativa projeção. O atual sistema de criação extensiva precisa ser substituído pelas técnicas nacionais modernas, de maneira que se alcance a melhor produtividade dos rebanhos. As atividades do setor da lavoura, situam-se em posição das mais difíceis pois, absorve a maior parcela da força de trabalho da zona e emprega mais mão-de-obra do que a do próprio Nordeste do País, em consequência do que apresenta índice de produtividade ridículo. A par da

racionalização dos métodos e técnicas de trabalho agrícola, é imperioso que se introduzam tipos de culturas, observadas as condições ecológicas da região.

Dentro do Vale do Parnaíba, Sr. Presidente, que já foi motivo de vasto estudo de um grupo de trabalho sobre a Bacia do Parnaíba, constituído por ordem do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e feito pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico, em maio de 1959, todos os seus problemas, seus segredos e soluções, estão ali equacionados. Por conseguinte, basta que o Governo atual se prevaleça desse trabalho como base para qualquer solução projetada para o rio Parnaíba e seu aproveitamento.

A Barragem da Boa Esperança é hoje motivo da maior preocupação do novo piauiense, de parte das populações maranhense e cearense.

Firmou-se, não só no Piauí, mas em todo o País, a opinião de que esse empreendimento deve ser considerado a pedra angular do desenvolvimento econômico do Estado.

O Orçamento em vigor destina Cr\$ 800.000.000,00 a essa obra com a seguinte discriminação: "Barragem da Boa Esperança, no Rio Parnaíba, visando eletrificar o Vale do Parnaíba, com uma Usina Hidrelétrica de ... 250.000C.V." A Proposta Orçamentária para 1962 prevê dotação, com o seguinte destino: "Barragens, Irrigação e Aproveitamento hidrelétrico no Vale do Rio Parnaíba" ... Cr\$ 300.000.000,00.

A construção dessa Barragem segundo os modelos das concepções tecnológicas modernas, virá resolver — dentro de uma integração —, não só os problemas referentes a energia elétrica mas, os relacionados com regularização e navegação, controle das cheias e irrigação.

A obra está orçada em mais ou menos 6 bilhões de cruzeiros. Nessa conformidade, não se compreende que a já insuficiente dotação de Cr\$ 800.000.000,00, para o ano em curso venha ser reduzida, nos termos da Proposta Orçamentária, para Cr\$ 300.000.000,00.

A nossa administração do DNCCS está elaborando um projeto definitivo, que deverá ficar pronto ainda este ano. Caso venha ser confirmada aquela previsão de custo, e atendendo a urgente necessidade de conclusão da obra, o ideal seria que se programasse a sua construção dentro do triênio 1962-1964, com uma provisão de 2 bilhões de cruzeiros para cada um.

Sr. Presidente, construída essa barragem, terá o Rio Parnaíba a sua navegação regularizada. O vale do Rio terá assim garantida a sua eletrificação e, com ela, iniciar-se-á a industrialização do Estado do Piauí e parte do Maranhão e Ceará.

Vou ler trechos de um trabalho meu — "Problemas do Estado do Piauí":

"Transportes"

Antes de o Governo Federal ou Estadual pensar em vias de transportes no Estado, já a natureza nos havia doado a maravilha que se chama "Rio Parnaíba", o "velho monge de barbas brancas" do poeta Da Costa e Silva.

Nascendo no lugar denominado Pau Cheiroso, no ponto de encontro dos Estados do Piauí, Maranhão e Goiás, parece que a sua existência é uma afirmativa do Criador aos homens de que será o Rio Parnaíba o predeterminado para garantir a prosperidade dos referidos Estados, permitindo o escoamento de suas riquezas, pelos seus 1.400kms de curso navegável.

Por estranho que possa parecer, o correr dos anos em vez de ter contribuído para o melhor aproveitamento deste essencial meio de transporte, a verdade é que, de ano para ano, abandonado, vamos vendo a sua decadência e, com ela, vai-se afundando também a economia do seu grande

vale, arrastando as populações do Piauí e do Maranhão à miséria.

E por todos os motivos, é interessante ler como o Dr. Nogueira Parangauá descreve a viagem "Do Rio de Janeiro ao Piauí pelo interior do País", realizada em fins de 1892.

Grandes navios de rodas, alguns deles vindos da Inglaterra, após atravessar por si mesmos o oceano, fizeram história na navegação fluvial do rio Parnaíba.

A exemplo do Rio Mississippi e de sua navegação tradicional viveu o povo do Piauí em fins do século passado, bem como os primeiros vinte anos deste século, uma era de esperança sólida no futuro de sua navegação. Tudo que então existia era para iniciativa particular. O Piauí produzia e via as suas safras se escoarem, com rapidez e de modo ultraeconômico, para o seu porto fluvial, a cidade de Parnaíba, em íntima ligação com o seu porto de Amarração, onde então escalavam navios regularmente emborá de pequeno calado.

Deveria consolidar as margens, a fim de evitar a erosão das águas, que inevitavelmente viria a contribuir para, na proporção do seu alargamento, o assoreamento.

De 1930, para cá, na proporção em que o grande rio perdia em profundidade, obrigando as grandes embarcações e seus reboques a reduzir, o volume de cargas, criaram-se as obrigações das leis trabalhistas.

Em 1950, já grande parte da navegação fluvial estava parada, somente vapores de até 3 1/2 pés de calado poderiam rebocar as barcas, e estas, por sua vez, capazes outrora de conduzir 100 toneladas durante o ano, agora, na estagnação só poderiam transportar 40% de sua capacidade.

Reduzida a receita de fretes em face da diminuição de 60% da tonelagem transportada, aumentando o número de componentes das embarcações, em alguns casos 6 vezes, maiores os salários e demoradas as viagens pela necessidade de, mesmo com carga reduzida, aliviar as embarcações, nos seus do rio, não era mais possível atrair a preferência do transporte fluvial, o único transporte econômico para o Estado.

Comprovando o que acima está exposto, torna-se oportuna a transcrição do telegrama de 6 de mês de setembro último, do Gerente da Navegação do Rio Parnaíba S. A.:

Reportando-nos nosso telegrama quatro agosto último, lamentamos comunicar V. Excia. devido insuperável crise econômica vimos atravessando, fomos obrigados encostar nossos dez vapores trinta alvaréguas portos Parnaíba Teresina Floriano proporção forem ali chegando. Estamos desembolsando do auxílio orçamento Federal desde dezembro ano passado apesar termos realizado todas viagens determinadas pela Comissão de Marinha Mercante, até agora pedimos vênha informar existência Ministério Fazenda. Processo número 125312/55 cujo deferimento imprescindível para continuidade nossa navegação.

Portanto, Sr. Presidente e Senhores Senadores, em vez de ter o poder competente agido em auxílio do Piauí, no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações para com o Rio Parnaíba, a verdade é que o abandono liquidou a iniciativa particular da navegação fluvial.

Um rio com 1.450 kms. de curso navegável, está entregue a uma Comissão Federal que, anualmente, recebe verbas que não vão a cinco milhões de cruzeiros. Esta verba, via de regra, em vez de chegar às mãos da Comissão em fevereiro de cada ano, somente atinge o Piauí em agosto. Já nesta época, em tempos normais, deve ter começado a chover nas cabeceiras do rio Parnaíba. Como será possível a limpeza, a retirada de bancos de areia, tocos pedras, com o rio novamente enchendo?

O pouco serviço que tem sido feito, na época oportuna, entre os meses de maio a agosto, no baixo Parnaíba, tem sido por adiantamento do comércio do Piauí ao Serviço Federal, em forma de fornecimentos de materiais a crédito e em dinheiro. Várias vezes, como Presidente da Associação Comercial de Parnaíba, fiz empréstimo, devidamente autorizados pela Diretoria, ao Serviço Federal.

No Ceará, temos a Rede de Viação Cearense, que, na falta de um rio, presta grandes serviços ao transporte da produção desse Estado do Nordeste. A verba federal para essa Estrada, que julgo por demais insuficiente para permitir a sua Direção Federal aparelhar a estrada cumprindo o seu dever, é no entanto, mais de 8 vezes superior à verba para a conservação e limpeza do rio Parnaíba, com 1.450 quilômetros de curso.

Não é, pois, Sr. Presidente e Senhores Senadores, no rio Parnaíba que os poderes competentes vêm amparando o Piauí.

Porto de Amarração

Falar aos piauienses no Porto de Amarração e dizer que o povo confia em que ele venha a ser construído, é arriscar-se a uma desmoralização imediata. Nas campanhas políticas, os candidatos de lá já não se referem ao assunto. Os candidatos a postos eletivos nacionais, por força de obrigação, tratam do porto e, via de regra, perdem votos certos, porque passam automaticamente a demagogos na opinião pública. A razão da semelhante descrença é simples. Já em 1817 o assunto está em foco. Lendo-se um ato régio de D. João VI se via reconhecido o quanto era "pesado e violento" aos habitantes do Piauí terem que recorrer aos entrepostos do Maranhão e Pernambuco para escoarem as suas mercadorias, com um agravado de 30 a 40%. Em 1880, sessenta e três anos depois, visando a uma solução deste problema vital, cede o Piauí ao Ceará dois dos seus mais ricos municípios — Independência e Príncipe Imperial, em troca de uma estreita faixa de terras saharizadas e infecundas unicamente para obter uma saída para o mar: o porto de Amarração.

O problema nº 5, é o que trata das aguadas, barragens e poços artesianos no Piauí.

V — Aguadas Barragens e Poços Artesianos

A problemática da economia piauiense é sobretudo complexa. Não lhe bastam grandes soluções. Urge, a par destas, as pequenas soluções. A conjugação de umas e outras é que poderá e deverá ser um instrumento adequado à conquista da carta de alforria sócio-econômica do bravo povo piauiense.

O D.N.O.C.S. já dispõe para 1961 de uma dotação específica de 45 milhões de cruzeiros para atender os encargos com obras de Aguadas, Barragens e Poços Artesianos.

A verba é ridícula, se consideramos que aguadas, pequenas barragens e poços tubulares permitirão a uma população de 1 milhão de brasileiros beber, manter a higiene física, criar e plantar. Contudo, com essa dotação de 1961, o DNOCs pretende organizar patrulhas de máquinas (tratores e perfuratrices) e distribuí-las pelo Estado, construindo aguadas barragens e poços tubulares em cada município. Sugere-se que os poços tubulares sejam feitos, de preferência, nas sedes dos municípios e nos principais vilarejos, a fim de servirem de bebedouros e banheiros públicos.

Se dotarmos todos os municípios piauienses de 2 ou 3 poços, com bebedouros, instalações de lavagem de roupa e banheiros públicos, teremos contribuído, com um mínimo de des-

pesas, para salvar a vida de milhares de crianças que nascem para morrer no Piauí por falta de água pura para beber e higiene física. E' de 75 o número de municípios do Piauí. Há 3 poços tubulares para município, teremos 225 poços. Em média, cada poço poderá custar até 100 mil cruzeiros, totalizando Cr\$ 22.500.000,00. As instalações de banheiros públicos é estimada em mais de Cr\$ 40.000.000,00 e de lavandarias para o povo, em cerca de Cr\$ 20.000.000,00. Com cerca de .. Cr\$ 82.000.000,00, teremos atendido a mais de um milhão de brasileiros.

Das 20.000 crianças nascidas no Piauí, por ano, cerca de 8.000 não vingam. Se conseguirmos salvar a metade, 4.000 crianças, teríamos em um ano um custo de 2 mil cruzeiros por criança brasileira. Como as instalações podem durar 10 anos sem consertos, teríamos a média por criança reduzida a Cr\$ 200,00, isto é, o valor de uma entrada de cinema no Rio de Janeiro.

Aguadas e pequenas barragens: Poderão ser construídas 2.000 barragens e aguadas, no Piauí, nos seus 75 municípios, em 1961 e 1962. Os custos variam podendo muitas delas atingirem a Cr\$ 200.000,00 em média. Seriam Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Contudo o valor do gado que não mais morrerá, os recursos que advirão do plantio de cereais cana e outras culturas por meio milhão de piauienses que, por falta d'água, nada podem produzir durante 4 a 5 meses ao ano; as milhares de criações, conhecidas como "miúrcas", dariam de sobra para pagar em 2 anos o valor embebedado. Seria a base da pequena indústria que somada por milhares de pequenas instalações, ensejaria outros projetos maiores, para o verdadeiro e seguro desenvolvimento econômico do Estado, que é, no momento o mais pobre em renda "per capita" da Federação mas um dos mais ricos em recursos naturais (fartura de água no sub-solo; campos para criação de gado; terras especiais para algodão, frutas cítricas etc.), além do babaçu e da cera de carnaúba, seus principais produtos extrativos.

Para poços tubulares, aguadas e barragens, com instalações de bebedouros, banheiros e lavandarias, Cr\$ 500.000.000,00 é o suficiente. E' este portanto o preço da saúde, alimentação e trabalho para um milhão e duzentos mil piauienses.

Isto representa, Sr. Presidente, um investimento de Cr\$ 416,00 por ba-
nheiro, por brasileiro nascido e vivendo no Piauí.

Se a quarta parte dos piauienses adultos criar, como compensação a este montante uma cabeça de gado, poderá vendê-la por dez mil cruzeiros, o que representará três bilhões de cruzeiros da renda, dando somente ao Estado cento e cinquenta milhões do valor do gado.

A falta de aguadas, pequenas barragens e poços tubulares é uma das maiores causas da pobreza piauiense.

Tenho aqui, Senhor Presidente, documentos que comprovam necessidade de tais obras. Não vou lê-los porque não seria lógico e tomaria tempo do Senado Federal. Aqui estão quarenta e cinco telegramas dos 75 prefeitos piauienses, todos apelando para o Sr. Presidente da República, pedindo a construção de barragens. São Prefeitos filiados a todos os partidos políticos. "Água para todos, piauienses" é o que nós da Bancada piauiense, desejamos.

Tenho aqui o Diário do Congresso Nacional de 28 de maio de 1960, onde consta o apelo por mim veiculado, nesta Casa de 71 prefeitos dos 72 existentes na ocasião, sobre água e barragens para seus municípios.

Estão todos aqui relacionados e isso poderá servir de auxílio ao atual

Governo da República para verificar que desde 1958, 1959, e 1960, todos os Prefeitos sem exceção de todos os partidos políticos, desejam e reclamam do Chefe do Executivo a construção de pequenas aguadas e barragens.

Tenho aqui Sr. Presidente Senhores Senadores, a carta que serviu de base à minha campanha em favor do Sr. Jânio Quadros em setembro e outubro de 1960.

O Sr. Jânio Quadros diz aos piauienses, nesta carta que entreguei a todos os chefes de partido do Piauí:

"Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1960.

Piauienses:

Conheço os problemas do Piauí. Os problemas do rio Parnaíba e de seu vale generoso mas desassistido. Sei que precisa de hidrelétrica de Boa Esperança. De barragens, aguadas, açudes e poços. De estradas e campos de aviação. De medidas eficazes no que tangem à educação e à saúde. De auxílio, através de crédito e assistência técnica, à sua agricultura, pecuária e indústria.

Sei que é preciso dedicar-lhe atenção e fazer justiça à sua gente laboriosa. Trata-se de um dos Estados Orfãos da União. No meu governo essa situação vai mudar.

Colaborarei com o Piauí para que o rio Parnaíba produza energia elétrica. Para que barragens, açudes e poços acumulem as águas que irão mitigar a calamidade das secas. Para que se criem fatores decisivos de melhoria do padrão de vida do povo.

O Piauí que espera há mais de um século, vai esperar, agora apenas alguns meses.

No meu governo o esforço de sua gente será, enfim, ajudado.

Os piauienses que votaram na minha plataforma de candidato, asseguraram ao Norte e Nordeste a integração econômica na Pátria Comum.

Haveremos de construir, com a graça de Deus uma Nação mais justa, mais humana e mais cristã. J. Quadros".

Sr. Presidente, acredito nas promessas contidas nesta carta do Sr. Presidente da República e já a esta altura o Sr. Jânio Quadros está dando cumprimento a sua plataforma eleitoral apresentando fatos concretos. Já tenho notícias de que patrulhas especiais vão perfurar poços e aguadas; já tenho notícias da construção da barragem da Boa Esperança; já tenho notícias de outras providências que o Exmo. Sr. Presidente da República está tomando na defesa dos interesses do Piauí.

Vejam, agora, Sr. Presidente, a questão da energia elétrica.

Energia Elétrica

Ao lado da solução, por assim dizer, geral do Estado, a ser oferecida pela construção da barragem da Boa Esperança, há que se cuidar da execução de um plano de suprimento de energia elétrica a diversos municípios, mediante construção ou ampliação de usinas locais.

Além do alto custo da transmissão da energia, para efeito dessa solução é preciso ter presente um conjunto de fatores peculiares aos municípios que devem recebê-la.

As usinas existentes em Teresina e Parnaíba já não atendem as mínimas necessidades locais. Elas têm 4.500 kw a de Teresina e 625 kw a de Parnaíba. E' necessário, pelo menos elevar Teresina para 12.000 kw e Parnaíba para 2.500 kw. Em Floriano, Campo Maior, Picos e Oeiras, as usinas são muito precárias. As referidas cidades comportariam nova usina da ordem de 1.000 kw, cada uma, pois só assim surgiriam pequenas indústrias.

Quanto ao custo total dessas instalações, é questão que ainda vai ser

determinada pelos órgãos técnicos. Não tenho idéia exata do quanto se inverterá, se aplicará. Todavia, dou, a seguir as dotações existentes no atual Orçamento da República:

Ministério da Agricultura — DNPM — Cr\$ 37.000.000,00, distribuídos por 21 municípios, sendo:

Florianópolis	3.000.000,00
Campo Maior	4.000.000,00
Picos	1.500.000,00
Teresina	5.000.000,00
Ministério da Viação — Divisão de Orçamento	
Teresina	35.000.000,00
Parnaíba	30.000.000,00

Passemos, agora, aos serviços de águas e esgotos.

Águas e Esgotos

Quanto aos serviços de águas e esgotos, cumpre salientar que estão sendo, e em vias de ser executados pelo DNOCS os serviços de água de Teresina (em execução) e Parnaíba e Florianópolis (a serem iniciados). Existem as seguintes dotações orçamentárias: Teresina: Cr\$ 75.000.000,00, sendo Cr\$ 40.000.000,00 pelo DNOCS e Cr\$ 35.000.000,00, pelo Ministério da Viação.

Parnaíba: Cr\$ 25.000.000,00.
Florianópolis: Cr\$ 20.000.000,00.

Estado do Piauí — Pesquisa no Orçamento da União para 1961 e na Proposta Orçamentária para 1962

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

BR-18 — Trecho no Est. Piauí	50.000.000,00	439
BR-1 — 1) Trecho Parnaíba-Piripiri	50.000.000,00	439
BR-22 — Trecho do Est. Piauí	140.000.000,00	439
BR-22 — Trecho entre Teresina e Timon nos Estados Piauí e Maranhão	640.000.000,00	439
BR-23 — Trecho no Est. do Piauí	40.000.000,00	440
BR-8 — Trecho Piripiri-Luz Correia-Valença do Piauí	50.000.000,00	746
BR-18 — Trecho Florianópolis-Jerumenha-Bertolina-Bom Jesus	35.000.000,00	747
BR-18 — Trecho Cristiano-Castro-Bom Jesus	15.000.000,00	747
BR-18 — Trecho Cristiano-Castro-Bom Jesus	5.000.000,00	747
BR-22 — Trecho Teresina-Altos-Campes Maior	50.000.000,00	747
BR-22 — Trecho Teresina-Peritoró-Pavim. Timon-Caxias	30.000.000,00	747
BR-23 — Trecho Cratons-Piripiri	40.000.000,00	747
BR-23 — Trecho Piripiri-Pedro II	50.000.000,00	747
BR-24 — Ponte s/rio Canindé no trecho Picos-Oeiras	20.000.000,00	747
DNEF — Prosseg. e conc. obras — Teresina-Piripiri	80.000.000,00	446
DNOS — Piauí	120.000.000,00	778
DNPRC — Piauí	119.000.000,00	785
DNOCS — Piauí — Total	543.000.000,00	794
DNOCS — Barragens, irrigações e aproveitamento hidrelétrico no Vale do Rio Parnaíba	300.000.000,00	456
BR-31 — Ponte s/rio Parnaíba	15.000.000,00	749
BR-32 — Trecho — Jalcós Paulistana-Divisa-Pi-Pe	50.000.000,00	749
BR-32 — Trecho em Pernambuco Petrolina-divisa c/o Piauí	60.000.000,00	749
Outras Rodovias-Piauí	150.100.000,00	755
P/ custear a melhoria do sistema termoeletrico de Teresina-Piauí	35.000.000,00	759
P/ custear a melhoria do sistema termoeletrico de Parnaíba	30.000.000,00	759
DCT — Piauí — total	14.000.000,00	766
DNEF — Piauí — total	136.000.000,00	770
DNOCS — Barragens da Boa Esperança no Rio Parnaíba, etc.	300.000.000,00	795
Total	1.833.650.000,00	1.650.000.000,00

Sr. Presidente, transcrevo, a seguir, as demais dotações orçamentárias do Estado do Piauí, no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Pelo SESP, o orçamento em vigor consigna as seguintes dotações: Piracuruca, São João do Piauí e Simões — 8.000.000,00.

Curimatá — 500.000,00.
União, Gilbués, Corrente, Monte Alegre, Oeiras e Bom Jesus do Gurugiá — 2.200.000,00.

Os serviços de Teresina, a serem completados dentro do prazo de urgência, além da dotação orçamentária do presente exercício Cr\$ 75.000.000,00, mais Cr\$ 200.000.000,00, através de verba especial.

Os serviços de Parnaíba e Florianópolis devem ser postos em concorrência pública. Além da dotação orçamentária são necessários para a sua execução dos referidos serviços mais Cr\$ 100.000.000,00 para Parnaíba e Cr\$ 80.000.000,00 para Florianópolis.

Esgotos

Constitui atestado de suma pobreza o fato de não existir, no Piauí, um só município dotado de serviço de esgotos.

Urge elaborar um plano de emergência, com atendimento imediato às cidades de Teresina, Parnaíba, Florianópolis, Campo Maior, Picos, Oeiras e Piripiri, com a destinação de um auxílio de Cr\$ 200.000.000,00, de preferência a ser concedido pelo Fundo do Trigo.

Nota-se que grande parte dessas dotações orçamentárias para 1961, em confronto com as previstas para 1962, foram bastante reduzidas.

Apelo, portanto, ao Governo Federal no sentido de estudá-las e complementá-las, dentro das possibilidades financeiras da União.

Sr. Presidente, por hoje agradeço a atenção do Senado. Anunciai para a tribuna para tratar dos problemas da Educação e da Saúde, e outros temas a serem examinados na reunião conjunta dos Governadores do Nordeste, a realizar-se em 27 do corrente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, são poucas palavras o brilhante órgão da imprensa local, *Correio Braziliense* publica, na edição de hoje, interessando a todos os autores do eminente brasileiro, ex-Senador da República, Sr. Assis Chateaubriand, sob o título "Do Colorado ao Cabroab". Desses notáveis comentários, destaco alguns pontos que dizem respeito ao problema econômico do Nordeste brasileiro, o melhor, que se aplicam, perfeitamente, a tese por mim defendida nesta Casa, em vários discursos aqui proferidos. É opinião que julgo da maior importância e que, de certo modo, me alienta na tese que sustento, procurando demonstrar ao Senado e à Nação o erro que se não crime — porque as condições de que o é — que o crime cometido no encaminhamento dos problemas relativos a vida social e econômica do Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, desde o velho Senado da República, insisto em que o problema da economia agrícola do Nordeste merece prioridade de qualquer Governo, ou em qualquer plano que objetive o desenvolvimento econômico da região.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Indiscutivelmente V. Ex. tem sido um campeão na defesa dos problemas do Nordeste...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.

O Sr. Mendonça Clark — ... a que tem prestado o brilho da sua inteligência e o seu patriotismo. O que V. Ex. diz, às vezes, desgostando a poderosos, e patriotismo, porque poderia, perfeitamente, silenciar para não pesar-lhes.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito grato a V. Ex.

O Sr. Mendonça Clark — Se não defendemos a agricultura no Nordeste e de modo geral, exigindo prioridade para o seu desenvolvimento, sobre quaisquer outros empreendimentos estaremos atraindo a população brasileira todos os inconvenientes e outras concentrações, verificadas em Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo e, consequentemente, acabando com a felicidade do povo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito agradeço o aparte incisivo, e brilhante colaboração do nobre Senador Mendonça Clark.

Sr. Presidente, o artigo contém referências ao plano de industrialização do Nordeste, com as quais não estou de inteiro acordo. O Sr. Assis Chateaubriand quando exercia na velha Capital da República, com o brilho que lhe é peculiar, o mandato de Senador pelo Maranhão, defendia a tese de que nós nos deveríamos ocupar, no Brasil, menos do que com a indústria, com o desenvolvimento agrícola da Nação.

Nesses pontos ofereço minhas restrições ao brilhante artigo do eminente brasileiro, porque entendo que não há Nação rica sem industrialização, e considero impraticável a em-

ciação econômica de País como o nosso, sem que se desenvolva e se dê caráter extensivo ao parque industrial do País.

Lerei, Sr. Presidente, trechos do artigo em que o eminente brasileiro se revela de pleno acordo com a tese que tenho defendido em relação ao Nordeste e que se resume na dar-se prioridade absoluta à economia agrícola do Nordeste sem esquecer, ao mesmo tempo, em caráter acessório, o plano de industrialização, indispensável também ao enriquecimento econômico daquela região.

O ilustre Embaixador Assis Chateaubriand refere a visita americana feita pelos Senadores Rui Carneiro, Reginaldo Fernandes, Fausto Cabral, Fausto Cabral e Jorge Maynard aos Estados Unidos, para o exame extensivo de obras semelhantes às que pleiteamos para o Nordeste.

Diz Sua Excelência:

Os meus antigos colegas da Câmara Alta trazem nos lábios uma palavra, água. Lograram enxergar com os próprios olhos o que esse elemento armazenado pode produzir numa terra ingrata, aparentemente destituida de condições de vida para uma comunidade civilizada. Regressam para Brasília decididos a promover a irrigação em grande escala favor indistensável de qualquer agricultura e pecuária tropicais. Não querem apenas para o Nordeste água para o Brasil inteiro.

Bruteu o telefone. Do outro lado anunciava-se uma visita dos membros do Senado que vieram a convite do Departamento de Estado visitar as obras americanas de defesa contra as consequências econômicas das secas e das enchentes. Hoje alinhavam-se aqui cinco senadores brasileiros, e seus nomes declinam com satisfação: senhores Rui Carneiro, Reginaldo Fernandes, Francisco Galvão, Fausto Cabral e Jorge Maynard. Vinham inclusive visitar, como delegados do Senado do Brasil, os Estados secos da América, inclusive o vale do Colorado. Sentiam-se felizes por haver tido mais de perto contacto com a hospitalidade americana. Força-lhes dispensado um agasálio fraterno por toda a parte onde estiveram. Viram o que quiseram e precisavam ver. E voltam para o Brasil edificadíssimos com o trabalho cíclico dos EUA para transformar uma natureza madrastra na mais benigna e fecunda das terras que seja água não é possível vida habitar e morejar.

Em outra parte, diz o Dr. Assis Chateaubriand:

(Lê-se)

"A visita que quiseram fazer-me foi um encontro de ideias, para uma tomada de posição da parte deles. O Arizona e o rio Colorado convertem a todos de que se água não é possível vida organizada no meio tropical.

Urge aproveitar o momento para resolver, não só o problema da água na lavoura do Nordeste como no resto do Brasil".

Sr. Presidente, essas palavras do grande brasileiro dão maior autoridade aos argumentos que tenho espendido nesta Casa, solicitando que o Governo, as autoridades e o Congresso Nacional atentem no que tantas vezes tenho proclamado desta tribuna, ou seja assegurar-se prioridade ao combate aos efeitos das secas, sem o que jamais teremos economia agrícola organizada na região nordestina, o que resolveria, por outro lado, o doloroso problema social, de pobreza, miséria e fome em que vivem os nossos irmãos daquela infeliz região brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde a criação dos Institutos de Previdência, os associados do I.A.P.E.T.C., isto é, os profissionais do volante, além dos benefícios previdenciários da instituição da Casa Própria sempre peitearam a adoção de medidas que lhes facilitasse a aquisição de caminhões e automóveis. Desde 1950, foram elaborados projetos nesse sentido e, na Câmara dos Deputados, tive oportunidade de subscrever um, de autoria do Deputado Fernando Ferrari, posteriormente aprovado, pelo qual o IAPETC era autorizado a facilitar, pelo prazo de cinco anos, a aquisição de caminhões e automóveis para seus associados. A proposição determinava ainda a distribuição, entre os contribuintes do Instituto, daqueles automóveis entrados ilegalmente em nossa Pátria e que, em número de cinco mil, atualmente estão espalhados nas várias Alfândegas do País.

Agora o Presidente da República, cumprindo promessas de candidato, assinou decreto autorizando o Ministério da Fazenda a pagar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por conta da contribuição da União, a importância de quinhentos milhões de cruzeiros, destinada ao financiamento a motoristas profissionais, segurados da autarquia e selecionados através de editais públicos para a compra de caminhões de fabricação nacional.

Com base no mesmo decreto, fica criado na referida autarquia um Fundo Especial com a finalidade de financiamento de veículos de carga aos profissionais, financiamento a ser feito através de contrato de compra e venda com reserva de domínio, celebrado por instrumento particular registrado em cartório competente.

O decreto foi baixado após as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho, especificamente constituído para o estudo do financiamento pelo IAPETC, considerando ainda-se de toda conveniência conferir ao Banco do Brasil o exercício das atividades de execução do financiamento, dispensando-se a criação de órgão para o mesmo fim, e levando em conta a concordância manifestada por empresas fabricantes e distribuidoras no estabelecimento das condições de financiamento.

Dentre as principais condições para obtenção do financiamento pretendido figura a seleção dos candidatos, com observância de instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Previdência Social, que levará, obrigatoriamente em conta, entre outras considerações, os fatos consignados no prontuário do Motorista: tempo de contribuição ao IAPETC e pontualidade nos pagamentos e encargos de família, figurando ainda nos contratos de compra a verificação da idoneidade financeira dos candidatos, aval ou fiança de 20% do total financiado, pelo concessionário ou revendedor autorizado do fabricante do veículo de reserva de domínio e constituição de seguro de risco físico do veículo, de garantia de crédito e de vida em grupo de pretendentes, sinal mínimo de 20% do valor do contrato e prazo máximo de 36 meses, ficando ainda o motorista com a obrigação de recolher a mais dez por cento sobre a parte da prestação relativa ao preço específico do veículo e dos implementos, sendo que o produto dessa retenção, ficará depositado no Banco do Brasil, por conta do Fundo, e será devolvida aos respectivos motoristas ao final do contrato, acrescida dos juros calculados à mesma taxa do financiamento deferido.

Finaliza o decreto determinando que o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura planejará, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação do decreto, a criação de cooperativas de motoristas profissionais, segurados do Instituto, que terão a seu cargo promover, em todo o país, agenciamento de transporte de cargas, cabendo ao Instituto dos Resseguros indicar as companhias onde serão colocados os seguros e, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do decreto, apresentará planos securitários visando a possibilidade de fracionar os prêmios em número correspondente aos meses de financiamento e ainda reduzir a Comissão de Resseguros de modo a permitir a fixação de taxa especial e, finalmente, adotar quaisquer outras medidas tendentes a tornar os seguros menos onerosos.

Sr. Presidente, como conhecimento desse Decreto através do "Correio da Manhã". Observo, contudo que nem todos os profissionais do volante serão por ele beneficiados. O Decreto fala somente em aquisição de caminhões quando, na verdade, um sem número de profissionais necessitam de automóveis. Nesse sentido encontro-me na tribuna, a fim de formular apelo ao Sr. Presidente da República.

Sei que estudos se fazem, na Presidência do IAPETC, no sentido de atender aos profissionais do volante, quanto à aquisição de automóveis, hoje caríssimos, em virtude da inflação o que leva esses profissionais a adquirirem velhos carros que servem mal à população e a eles próprios.

Assim, repito, apelo para o Sr. Presidente da República no sentido de que examine, com o maior empenho, a possibilidade de facilitar a aquisição de automóveis de produção nacional pelos profissionais, bem como que volte a sua atenção para a distribuição desses cinco mil automóveis entrados ilegalmente no País, espalhados nas várias Alfândegas Federais. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas. *(Pausa)*.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. *(Pausa)*.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIM:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a experiência e o quotidiano da vida parlamentar nos ensinaram a aceitar com maior ou menor tranquilidade as decisões do Plenário, na votação desta ou daquela matéria. Tornou-se para nós, realmente um hábito salutar não guardar ressentimento se a Casa nega aprovação a medidas que entendíamos certas e justas.

No entanto, o resultado da votação de quinta-feira passada, quando aqui se discutiu o Projeto de Lei que restabelecia o turno único para os funcionários públicos, deixou-me verdadeiramente deprimido, e de tal sorte que não conseguindo superar o estado de espírito que me surpreendeu, em razão daquela votação, passei a noite sem poder sequer conciliar o sono. Nestas condições, Sr. Presidente, agastei-me com o noticiário de imprensa de que tomei conhecimento, hoje pela manhã, dando-me entre aqueles Senadores que teriam votado contrariamente ao Projeto.

Srs. Senadores, sempre fui pelo horário único para o funcionalismo público. Há muitos anos, estudando esse regime, fiz com que ele fosse instituído inclusive numa empresa particular de que fazia parte, precisamente por verificar que era fator de maior rendimento para o trabalho.

Assim, não me fiz favorável ao turno único simplesmente porque o Sr. Presidente da República instituiu, há

pouco o regime em dois turnos para o pessoal da União e minha opinião favorável ao restabelecimento do horário corrido positivamente não implica num ato de sentido político contra o Chefe da Nação.

Já ontem o Sr. Senador Filinto Müller explicou largamente, nesta Casa tudo quanto ocorreu de verdade na nossa reunião de quinta-feira última. Não mais preciso entrar em detalhes. Minha preocupação com o assunto decorria, particularmente, da observação das dificuldades criadas, com o estabelecimento dos dois turnos, no seio de milhares de famílias.

Assim, condenei esses dois turnos, primeiro, porque sempre verifiquei um maior rendimento de trabalho no turno único; e em segundo lugar porque, diante da realidade nacional, no que tange ao funcionalismo público, esta decisão do Chefe do Governo através de um decreto, trouxe dificuldades já largamente debatidas, quer na Câmara, quer no Senado da República.

Dessa forma, julguei que a decisão do Senado, a favor do Projeto, fosse pacífica. Por isso mesmo que assim não aconteceu, surpreendido, deixei-me abater de tal maneira que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, com a sua inteligência, acuidade e sensibilidade, mais de uma vez, na quinta-feira passada, chamou-me a atenção.

Entretanto, agastado fiquei com o noticiário da Imprensa por me colocar entre aqueles que teriam votado contra o projeto.

Anresso-me, pois Sr. Presidente, a desfazer o equívoco de certos jornais que registraram o ocorrido, segundo a sua especulação, isto é, as especulações da bancada da Imprensa credenciada no Senado.

Retifico essas notícias repetindo que o meu pensamento é antigo. Sou pelo turno único.

Se amanhã tramitar por esta Casa projeto idêntico, muito embora votemos a alegar que há intromissão de um poder no outro, que não há competência do Parlamento para legislar matéria de tal natureza, ainda assim por força de opinião, de pensamento e de convicção, novamente votarei a favor do turno único para o funcionalismo federal. No Rio Grande do Sul, já experimentamos o regime de dois turnos e verificamos resultados negativos. Isto fez com que o Governo do meu Estado voltasse ao turno único.

Deixo aqui este esclarecimento, Sr. Presidente, para que os jornais não voltem a incluir-me entre os parlamentares — cuja decisão e pensamento eu respeito — que votaram contra o projeto. Votai a favor sem querer hostilizar ninguém. Entendo mesmo que, se o Presidente da República assim procedeu, — e aí preciso ser sincero — o fez com a preocupação de colher maior rendimento de trabalho por parte do funcionalismo público. Mas, pelo que observamos, tal não aconteceu. É necessário o reexame da matéria a fim de voltar o turno único em que as nossas repartições colham melhor resultado, com maior eficiência por parte dos seus funcionários. É preciso que seja restabelecida a tranquilidade de milhares de famílias imensamente perturbadas em razão do decreto governamental.

Esse o esclarecimento que queria trazer em face das notícias que os jornais do país têm publicado. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito a oportunidade de o emiente Senador Argemiro de Figueiredo se ter referido à nossa visita aos Estados Unidos e à conversa que mantivemos com o ex-Senador Assis Chateaubriand, para

trazer ao conhecimento da Casa, relatório sobre essa mesma viagem.

Como membro da Comissão de Sêcas do Senado, integrei a comitiva que, em dias do mês transato visitou os E. Unidos da América do Norte, a convite do Departamento de Estado, com o objetivo especial de verificar os trabalhos que ali se realizam, através do Departamento do Interior (Bureau of Reclamation) do Departamento de Agricultura (Soil Conservation Service), relativamente às experiências e pesquisas para defesa do solo, sua melhoria pela irrigação, e outros empreendimentos visando ao maior rendimento agrícola. Não menos úteis foram os contatos com os dirigentes do Food for Peace Program, cujas atividades são de grande interesse para o combate ao subdesenvolvimento e que vem realizando um vasto programa de recuperação social.

Do que foi essa visita, que representou para ambos os países mais essa oportunidade de proveitoso intercâmbio, as atividades por nós desenvolvidas, o que ouvimos e sentimos dos técnicos e autoridades americanas, a respeito de problemas comuns, tudo, em suma, que constitui a razão dessa visita, suas finalidades e seus resultados, sei, por certo, minuciosamente e profundamente apreciado pelo nobre Senador Jorge Mayard, na qualidade de Relator; pelo Presidente da Comissão de Sêcas, Senador Reginaldo Fernandes, e pelos nobres Senadores Ruy Carneiro e Francisco Gallotti, que muitos subsídios poderão apresentar, como conhecedores do problema das sêcas e de suas repercussões na vida nacional.

Mas, Senhor Presidente, não poderia eu, representante do Ceará, justamente a unidade federativa mais interessada na solução do problema das sêcas, deixar de destacar alguns pontos mais salientes dessa visita.

Desnecessário será referir o alto grau de progresso alcançado pelos Estados Unidos nesse setor. Na verdade, em nossa peregrinação pelos Estados de Oklahoma, Arizona, Califórnia e Colorado, não fomos surpreendidos pelos processos de irrigação e aproveitamento hidráulico do sistema fluvial das regiões. Antes, pudemos, mesmo, e com justificado orgulho, verificar que grande parte daquela técnica ali empregada não constitui novidade para nós. Apenas o vulto dos trabalhos e certas características locais (influindo sobretudo a maior quantidade de recursos financeiros e uma execução mais coordenada) diferenciam o modo de tratar o problema.

Sem dúvida, a técnica adotada pelo nosso Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas não se distancia da utilizada pelos norte-americanos do Bureau of Reclamation. Evidente que não podemos comparar o que temos feito com o já realizado por eles. Há, apenas, uma questão de números, ou melhor, de possibilidade. Isso fizemos ver aos nossos amáveis anfitriões; e deles tivemos logo a compreensão e a simpatia necessária para uma efetiva colaboração, que, possivelmente, não tardará.

O encontro com o SubSecretário Chester Bowles veio positivar a nossa impressão e consolidar, também, a nossa convicção de que os Estados Unidos têm a melhor boa vontade em nos ajudar, a fim de que possamos obter os recursos indispensáveis para a execução de um programa à altura de nossas necessidades, principalmente na recuperação do Polígono das Sêcas.

Nessa ocasião, sugerimos que se convidasse o superintendente da SUDENE, para, como responsável pela parte executiva de toda a planificação de que resultou esse órgão, promover os entendimentos capazes de levar a bom termo uma política de assistência efetiva e realista, dentro dos melhores princípios de ajuda fraternal que interesse comuns, de

varia ordem, impõem a ambos os países, até mesmo em função da segurança continental, quando se sabe estar estratificada, na consciência de todos, que o subdesenvolvimento é incompatível com a liberdade de cada um e a independência de todos os povos americanos.

Frutuosa, sem dúvida, foi essa visita, Senhor Presidente, e sob todos os aspectos horas após nosso regresso chegava aquele país o Sr. Celso Furtado; e já se anunciavam providências e medidas concretas, no sentido de trazerem para o Nordeste os meios indispensáveis ao seu reequilíbrio econômico.

Voltamos, Senhor Presidente, convictos de que o governo norte-americano compreendeu o sentido dessa colaboração que pretende dar-nos e que recebemos com a dignidade de quem sabe obrigar-se a uma justa contrapartida, porque foi um ajuste de igual para igual, um ajuste de partes ciosas de sua soberania e de suas responsabilidades, presentes e futuras, no campo internacional.

É esse sentido novo de compreensão de respeito, de amizade, que está marcando nossas relações com o grande povo norte-americano. Não é outra a impressão que trouxemos de nossa viagem ao setentrão continental. E estamos certos de que, através de entendimentos como esses, nos quais pontificam a franqueza e a lealdade, novos horizontes se abrem para nós.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Barros de Carvalho — Todos nós, brasileiros, nos sentimos animados com o convite do Departamento de Estado ou desse grupo que faz a campanha de "Alimentos para a Paz" ao Superintendente da SUDENE para uma visita à América, onde melhor poderia expor as necessidades do nosso País e do seu Nordeste. Infelizmente, verifico que os americanos estão mais interessados em matar a fome dos nordestinos do que em fazer com que eles não morram de fome para poder trabalhar. De sorte que o discurso de V. Ex.^a abre larga margem a um estudo sobre o assunto. Na realidade, os Estados Unidos pretendem mandar-nos — conforme ainda hoje estive lendo — cerca de cento e quarenta e cinco milhões de dólares em alimentos. Mas não é propriamente o que nos falta.

Há alguns anos, quando aqui esteve uma dessas missões americanas importantes, saliente que nossa produção se perde em cerca de 40%, a falta de silos, frigoríficos e transportes.

O Sr. Nogueira da Gama — A Missão Klein e Sacks.

O Sr. Barros de Carvalho — Precisamos é de orientação e recursos para que nossa agricultura produza bastante e não precisemos de favores imediatos.

O SR. FAUSTO CABRAL — Agradeço o aparte de V. Ex.^a por coincidir perfeitamente com o ponto de vista da Comissão, explanado nas reuniões que tivemos em Washington.

Na realidade, o pensamento do nobre Senador Barros de Carvalho foi transmitido àquela Comissão, por todos nós que dela participamos.

Fizemos ver que alimentos podemos ter, com chuvas normais, o que no nosso Estado chamamos de inverno, temos uma produtividade colossal. O que nos falta são silos e armazéns. Nos portos de Fortaleza e Recife, faltam equipamentos.

Explicamos que as doações de "alimentos para a paz" não solucionam nossos problemas, antes os agravam. Necessitamos de equipamentos para atender ao "standard" de vida da região e de aparelhos para irrigação e recuperação do solo.

Fico satisfeito em declarar que o aparte de V. Ex.^a expressa justamente o nosso ponto de vista formulado em Washington, em diversos entendimentos que tivemos com o Departamento de Estado e com técnicos do Departamento de Recuperação de Solo e da Agricultura.

A par da perspectiva que se nos abre com a prometida ajuda norte-americana, não podemos desprezar o interesse que os nossos planos para o Nordeste poderão despertar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, onde temos, na pessoa do Dr. Cleantio de Paiva Leite, representante do Brasil, um porta-voz e um defensor de nossas reivindicações.

Levamos, Senhor Presidente, uma mensagem de confiança ao governo e ao povo dos Estados Unidos; e trouxemos, em nosso regresso, uma mensagem de esperança ao nosso povo, principalmente aquela sofrida e indômita gente nordestina.

Estas observações, que ora trazemos ao conhecimento do Senado, vêm sob o impulso de incontível otimismo. Otimismo sadio de brasileiro, de que se transmuta em fé e que constrói.

Vinte e cinco milhões de brasileiros, marginalizados, em grande parte, sob o clima seco do Polígono, o dem aguardar os dias sonhados de paz e prosperidade. Não estará longe a sua redenção. Os planos do Governo da República, que implicam em investimentos enormes e atingem vários setores de atividades, de uns anos para cá começaram a mostrar a sua eficácia. Hoje, não é menor o entusiasmo com que todos nós, em pregamos nessa luta titânica contra o pauperismo e em favor de um desenvolvimento capaz de nos libertar econômica e socialmente.

E ao concluir, Senhor Presidente, estas palavras repassadas de calor e de esperança, de fé inabalável nos destinos de minha gente, quero assinalar, também, a cordialidade e os laços de estreita camaradagem que presidiram à delegação de que com tanta honra fiz parte.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Antes, designo para a de amanhã a seguinte:

1 — Votação, em discussão geral, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1959 (nº 3.257, de 1957, na Câmara) que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermeiros do Recife, tendo — Pareceres: — I — Sobre o Projeto — (nº 913, de 1959) — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece (nºs 1 a 3 (CCJ)); — da Comissão de Educação e Cultura (oral), proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960, favorável; — (nº 291, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; — da Comissão de Finanças (oral), proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960, favorável. — II — Sobre as emendas — da Comissão de Constituição e Justiça: — (nº 913, de 1959) — 1º — oferecendo as de nºs 1 a 3 (CCJ); — (nº 610, de 1959) — 2º — pela constitucionalidade das de nºs 4 a 7; — (nº 290, de 1961) — 3º — pela retirada da emenda nº 3 (CCJ) pelo fato de não mais se justificar sua aprovação em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1960; — da Comissão de Educação e Cultura: — (nº 611, de 1960) — 1º — favorável às de nºs 1 a 3 (CCJ) e contrário às de nºs 4 a 7; — (nº 290, de 1961) — 2º — solicitando destaque para rejeição de parte das seguintes disposições: — Art. 2º — Parágrafo único do Art. 2º — Art. 5º — (nº 612, de 1960) — da Comissão de Finanças, favorável às de nºs 1 a 3 (CCJ) e contrário às de nºs 4 a 7. — (nº 291, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil.

pela aprovação das emendas: nºs 1-CCJ e 2-CCJ; pela rejeição, das expressões constantes dos arts. 2º, parágrafo único do art. 2º e art. 5º.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 26, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta, no cargo de Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, o Vice-Diretor ADERSON MAGALHÃES.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1961 (nº 883, de 1959; na Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S.A., para instalação de observatório de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, tendo — Pareceres sob nºs 323 e 324, de 1961, das Comissões: — de Economia, favorável; — de Finanças, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CCJ.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1961 (nº 2.037, de 1952, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 2.000.000,00, pelo Ministério da Justiça, destinado à Sociedade São Vicente de Paula, de 32ge, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina, tendo — Parecer favorável da Comissão de Finanças, sob nº 322, de 1961.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1961 (nº 247, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, tendo — Parecer favorável sob nº 325, de 1961, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1961, (nº 21, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cia. Telefônica de Rio Preto, Telefônica de Piracicaba S.A., Empresa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica-Borda do Campo, Estado de São Paulo, e Sociedade Telefônica do Paraná S.A. Estado do Paraná, e das outras providências, tendo — Parecer favorável, sob nº 333, de 1961, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1961 (nº 1.782, de 1960, na Casa de origem) que isenta da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura, tendo — Pareceres favoráveis, sob nºs 349 e 350, de 1961, das Comissões — de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca e de Finanças.

8 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3º do art. 15 do Decreto nº 3.695, de 6 de fevereiro de 1933, tendo — Pareceres sob nºs 318 a 321, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Segurança Nacional, pela rejeição e — de Finanças, pela rejeição.

9 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1958, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Adjuvante do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras, tendo — Pareceres sob nºs 315, 316 e 317, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; — de Serviço Público Civil, pela rejeição do projeto e do substitutivo; — de Finanças, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos)

DISCURSO E AULA INAUGURAL, QUE SE PUBLICAM NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 252 DO SR. MELO DONÇA CLARK, APROVADO NA SESSÃO DE 18-7-61

"Meus amigos, trabalhadores:

"Este é um momento histórico, que mais adiante será contado, descrito, por todos nós, aos nossos filhos e aos nossos netos.

"Começamos a democratizar, realmente, este grande país. A democratizá-lo nas relações com os outros povos. Relações fraternais, e tendendo as nossas mãos a todos eles, com todos os jeitos de trabalhar, deixando prosseguir, desejando melhorar a sorte das multidões anônimas, daqueles que ganham o pão penosamente, com o suor do rosto, nas fábricas e nos campos. Democratizamos o país colocando os humildes, os desassistidos, os desprotegidos, a educação, a especialização; porque, somente através da educação e da especialização, o operário consegue melhor padrão de vida, a que tem direito como pessoa humana, a que tem o direito como filho de Deus. Nenhuma das palavras que o presidente pronuncia tem o mesmo vigor, a mesma coragem, revelada ainda a semana passada, por Sua Santidade o Papa, pessoalmente, quando conclamou os poderosos a baixarem os seus olhos e a oferecerem aos que nada têm, alguma coisa, em carinho, em bens materiais, em cuidado, em amor.

Esta Universidade revolucionou o ensino vai permitir aos meninos da "Casa do Profetário" galgar os degraus da vida pelo seu sacrifício, pela sua fé, pela sua capacidade, pelo seu desejo de vencer, a fim de nos ajudar na construção de um país que seja realmente poderoso. E é necessário ser poderoso se for realmente justo, se for realmente humano, se for realmente generoso, e eliminar a miséria, o analfabetismo, a doença, e oferecer a cada um de seus filhos a possibilidade de um futuro melhor.

ESPIRITO DE GETÚLIO

"Eu me congratulo com o Governo do Estado do Rio, na pessoa de seu Ilustre chefe com as autoridades do Estado do Rio, com o prefeito desta cidade operária, de mãos calosas. Desta cidade na qual se sente vivo e que, com o nosso trabalho, nós o tornamos permanentemente vivo, o espírito de Getúlio Vargas. Eu me congratulo com a Universidade iminente que possibilita a abertura desses cursos mesmo antes da época em que o imaginávamos possíveis. Eu me congratulo com a Companhia Siderúrgica Nacional que vem enriquecendo com o povo brasileiro e unindo o povo brasileiro com os seus lucros, sabe redistribuí-los, sabe devolvê-los aqueles que possibilitam esses mesmos lucros. Este presente de dezenas de milhões de cruzeiros, esta Universidade, que inauguraremos com a ajuda de Deus dentro de um ano, é a prova deste alto discernimento do presidente e dos diretores da Siderúrgica.

Eu me congratulo com os operários, desde os dirigentes sindicais até os que nunca vi e quem sabe não terão oportunidade de ver. Vai um aperto de mão cheio de fé a cada uma dessas mãos operosas patrióticas, essas mãos que estão edificando a Nação.

Eu me congratulo com Volta Redonda, no dia do seu aniversário, por feliz coincidência, convocado de que nós estamos dando passadas largas na direção de um amanhã que, para cada um de nós, há de ser uma conquista, para cada um de nós, há de ser um motivo de transição e de segurança, para cada um de nós há de ser um instante mais feliz não apenas para o homem, mas para a família e para as gerações que virão. Felicidade a vocês todos".

"No meu estado de cansaço, eu não vou fazer um longo discurso. Mas acredito que deva, na condição ca-

sional de presidente da República, nessa responsabilidade que recebi, através de inequívoca demonstração de confiança das camadas mais humildes da nossa gente, lembrar alguns aspectos da vida nacional que aí se encontram — mas nem todos parecem ver ou sentir — para que juntos enquanto Deus não-lo permite, nós os enfrentemos e os solucionemos.

"Há duas verdades, expressas em duas frases feitas, que me parecem muito curiosas.

"A primeira conta: o impossível é aquilo que ainda não aprendemos a realizar. A esta o conceito do impossível. Não precisamos recuar muito para registrarmos o impossível de ontem e seguirmos, nesse registro, até o homem das cavernas, e rimos, então, de que se julgou impossível, porque já aprendemos a realizar aquela impossibilidade.

"O outro conceito conta: o especialista é aquele que sabe cada vez mais e cada vez menos. Não creio que nada defina tão bem o especialista. Então, nós o encontramos nas grandes usinas inglesas, russas, americanas, japonesas, depois de um curso penoso, ganhando altos salários. O proletário com dignidade, apertando "porca". Parece inacreditável que se haja preparado laboriosamente e, afinal, ele o apertador de porcas. Mas sempre estamos a frente de um dos melhores apertadores de porcas do mundo graças à especialização.

"Todos nós, no Brasil, precisamos fazer o impossível, e todos nós, no Brasil, precisamos tornarmos dos melhores apertadores de porca do mundo, ou não construiremos a poderosa Nação que só pode assentar-se na Justiça Social. Isto é, no bem estar coletivo. Ninguém imagine que uma democracia viva e prospere, permanentemente protegida pelas baloneiras. Não! Ela só vive e prospera permanentemente, quando deita raízes no coração do povo, quando se faz respeitada, quando representa uma conquista, um patrimônio."

REFORMA SEM CONCESSÕES

"É muito difícil falar em democracia, em vantagens da democracia, em

liberdades democráticas, em direitos democráticos, ao nosso miserável irmão do Nordeste, roubado e faminto. Ele não entende a nossa linguagem. Não pode entendê-la porque a democracia nada lhe diz. É um conceito vazio, e apenas uma frase, nas suas formulações, ou um bocado no seu significado menor."

"Eu confio nesta Universidade. Confio nela porque vai ajudar-nos a fazer o impossível, que é realmente democratizar a Justiça, oferecendo aos pequenos as oportunidades que até agora lhes vem sendo negadas. E vai produzir, por toda parte, magníficos apertadores de porca.

"Somente por essa forma, somente, meus patriotas, nós teremos a paz, a justiça, a fartura e a segurança, a que aspiramos, herdeiros que somos de um dos mais belos acervos do mundo — oito e meio milhões de quilômetros quadrados, aspiramos, herdeiros que somos de um profundo sentimento de fraternidade cristã, numa nação sem preconceito, uma nação sem ódios, uma nação sem apetites subalternos, uma nação que se envia de uma constante — a bondade.

"Este o nosso melhor traço, com o povo. Mas uma nação reclamando urgentemente reformas estruturais, ou não alcançará, ao alcance de cada um de nós. Aquêles que têm o dever desta reforma precisam anunciá-la e reivindicá-la firmemente, corajosamente, dentro da lei. Mas sem concessões.

"É a melhor linguagem, a mais rigorosa, que o presidente pudesse usar, ou seus ministros de Estado, ou os governadores ou os prefeitos, ou dirigentes das entidades, patronais e do trabalho, essa linguagem nunca seria tão vigorosa quanto a do Santo Papa. Lá de Roma, ele diz verdades que alguns teimam em ignorar aqui, com as suas cabeças enterradas na areia, como avestruzes.

"Eu não acredito em regime democrático no qual as camadas sociais se estruturam e se cristalizem, em país no qual alguém será operário pelo fato de ter nascido em um lar operário. Não é país democrático.

ESPERANÇAS

"Esta oportunidade de emergir, esta oportunidade de galgar os degraus,

esta oportunidade de libertar-se da pobreza, esta oportunidade de prosperar, esta oportunidade de ser mais justo, esta ascensão de uma categoria para outra de uma camada para outra, até às elites é o que melhor caracteriza a democracia. É a sua essência, a sua alma.

"E a não ser através do ensino facilitando-o para o trabalhador, permitindo-lhe os títulos e os conhecimentos científicos, eu não sei de que maneira iremos vivificar o nosso corpo democrático; eu não sei de que maneira iremos dar ao nosso corpo democrático mais sangue, mais músculos, mais carne e mais cérebro.

"Enche-me esta Universidade de esperanças, e quando milhares e milhares de adolescentes, de jovens, colhidos com o proletariado — porque ela há de ser uma Universidade proletária — cá estiverem, no monumento que a Siderúrgica em um ano nos entregará, frequentando os cursos, creio que a todos nós será dado ter esperanças mais sólidas nesse regime de justiça, nesse regime de bem-estar, nesse regime cristão, que pretendemos para nós e para os nossos descendentes.

"Felicitades a todos, e de mãos dadas, realizemos o impossível, e tornemo-nos dos melhores apertadores de porcas."

Mútua Parlamentar

COMUNICA FALLECIMENTO

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do mutuário José Drumond Ribeiro.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir Laurita Faria, Auxiliar Legislativo, PL-10, da Diretoria do Pessoal para a das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Manoel de Carvalho Brito, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ivo Mondim, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria do Senado.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Moisés Fernandes Távora, Oficial Legislativo, PL-8, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de julho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Paulo Irgener Portes, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.